

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 76

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 18 DE MARÇO DE 1892

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 760 de 16 de março de 1892—
Approva as instruções para execução dos
arts. 59 e 60 da lei n. 35 de 25 de janeiro
de 1892.

Decreto de 15 do corrente do Ministerio da
Justiça.

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e actos
de 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda e actos
de 16 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos
de 10 e 15 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas e actos de 17
do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução
Publica, Correios e Telegraphos.

REDAÇÃO — Os primeiros achamentos do ouro
em Minas Geraes e direito real do quinto.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Re-
cebedor a — Mesas de Rendas do estado do
Rio de Janeiro.

TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

DIARIO OFFICIAL

Sujeita-se a irrefutavel réplica a resposta
que a palavra do governo intentou dar um
orção d imprensa opposicionista, habituado
a socorrer-se de todos os meios que lhe pa-
reçam aptos para perturbar a vida interna e
externa da Republica e sobresaltar o espirito
nacional.

Tão exacta foi a asseveração, aqui publicada
em 28 do mez passado, assegurando « não
haver, até aquella data, o Sr. marechal
Vice-Presidente da Republica consultado e
menos convidado a pessoa alguma no sentido
de confiar-lhe a pasta da guerra » quanto o é a
afirmação de continuarem nos seus respectivos
cargos os Srs. ministros da fazenda e das re-
lações exteriores.

Inexactas, falsas foram as noticias, insis-
tentemente trasidas a publico, pelo órgão op-
posicionista, alludindo a convites feitos a di-
versos generaes do exercito e consequentes
recusas ao cargo de ministro da guerra.

O diario opposicionista, que ainda ante-
hontem mais uma vez se socorreu do *consta*,

affirmou, em seu numero de 27 de fevereiro,
«constar-lhe haver o Sr. general Moura re-
cusado o cargo de ministro da guerra e, por
isso, haver sido convidado o Sr. general Lima
e Silva. »

E tão falso era o fundamento do *consta* que
o Sr. general Moura, convidado pelo Sr. Vice-
Presidente da Republica, acceitou o alto cargo
e foi, logo após, nomeado.

Nesse caminho se não apercebe o diario op-
posicionista de que lhe fallecem, cada vez
mais, as provas com que se possa oppor a
palavra official.

Ministerio da Agricultura

São completamente infundadas e de todo
improcedentes as censuras formuladas contra
a administração superior, no que diz respeito
ao modo pelo qual vão sendo por esta resol-
vidas as reclamações sobre o pagamento de
contas relativas á introdução de imigrantes,
durante o exercicio de 1891.

Assumindo a direcção da pasta da agricul-
tura e encontrando pendentes de decisão di-
versos requerimentos sobre o assumpto, o
actual ministro, attendendo aos interesses dos
contractantes, expelliu avisos ao seu collega
da fazenda autorizando pagamentos na impor-
tancia de £ 29.584—19—0.

Assim procedendo, o Sr. Dr. Antão de Fa-
ria estava convencido, por falta de informa-
ção em contrario, de que na consignação orga-
mentaria para os serviços de immigração e
colonisação, naquelle exercicio, havia ainda
saldo pelo qual pudesse ser regularmente e le-
galmente effectuado o pagamento de taes con-
tas; mas esta circumstancia não se dava e disto
foi S. Ex. informado, em sessão do conselho
ministerial, pelo Sr. Dr. Rodrigues Alves, que
declarou estar já excedida em cerca de dous
mil contos aquella verba.

O Sr. ministro da agricultura, em conse-
quencia desta declaração, deu conhecimento
aos interessados de que opportunamente o go-
verno solicitaria do Congresso authorisação
para effectuar-se o pagamento de taes despe-
zas e que, até tornar-se efectiva essa autori-
sação, nenhum pagamento se faria por ser isso
contrario ás boas praxes administrativas e
constituir manifesto desrespeito aos preceitos
legaes.

Nem para o caso devia o governo abrir, sob
sua responsabilidade e mediante ulterior ap-
provação do Poder Legislativo, um credito es-
pecial ou extraordinario, porque, além de se
não tratar de necessidade publica urgente, ou

inadiavel, o Congresso reunir-se-lia dentro de
poucos dias e a elle compelia resolver sobre
o assumpto.

Resistindo por um lado, e para não violar a
lei, ás continuas e incessantes solicitações dos
peticionarios, e por outro lado empenhado em
satisfazer compromissos resultantes de seus
contractos, o governo nada resolveu antes de
reunido o corpo legislativo, mas logo que este
começou a funcíonar solicitou, por interme-
dio da commissão de orçamento, a authorisa-
ção necessaria.

Dada esta, e confiando nas informações mi-
nistradas pela Inspectoria Geral de Terras e
Colonisação, a cujo cargo estão o « exame e o
processo arithmetico das contas », o Sr. Dr.
Antão de Faria autorizou diversos pagamen-
tos até a occasião em que verificou que taes
informações não se fundavam na fiel interpre-
tação dos contractos, não podendo por isso
mesmo constituir segura garantia mediante a
qual pudesse ser authorizada a entrega das
sommas reclamadas.

Foi nesta emergencia que o Sr. ministro da
agricultura chamou a si o exame das contas,
compulsando um a um os documentos que as
instruam e todas as informações, tendo sempre
em vista a observancia das disposições con-
tractuaes vigentes.

Nos contractos celebrados em 1890, dos
quaes pôde ser considerado typo o de 8 de ou-
tubro, encontram-se as clausulas seguintes:

« a) Os imigrantes transportados mensal-
mente devem constituir, na razão de 60 %, fa-
mílias de trabalhadores agricolas; os restantes
poderão ser solteiros, aptos para o serviço da
lavoura, na proporção de 27 %, e, artistas,
na de 13 % ».

b) Os imigrantes, bem como os documentos
que devem acompanhá-los, serão entregues
nos portos de destino aos agentes da Inspe-
ctoria Geral das Terras e Colonisação, podendo
ser conservados a bordo até 24 horas, sempre
que as circumstancias exigirem, não tendo os
contractantes direito a indemnização alguma.

c) Os contractantes obrigam-se a repatriar
à sua custa o individuo ou individuos intro-
duzidos fora das condições estipuladas no
citado decreto, sob pena de ser feita pelo go-
verno por conta dos contractantes, os quaes
ainda ficarão sujeitos a multa correspondente
à importancia das respectivas passagens.

d) Os contractantes, Angelo Fiorita &
Comp., apresentarão declaração por escripto
autenticada pelo agente consular e firmada
pelos chefes de famílias, da qual conste que
estes não pagaram quantia alguma por conta
de sua passagem ou qualquer outra, sob qual-
quer pretexto. Esses documentos deverão
acompanhar as contas dos contractantes para
o pagamento que for devido.

e) O pagamento effectuar-se-ha dentro de
vinte dias depis da chegada dos imigrantes
ao porto de destino, á vista de attestado pas-
sado pelo agente encarregado do recebimento,
reservando-se dez por cento da respectiva
importancia, até a final Equidação das contas
apresentadas, ativamente cada expedição.»

Nos contractos de 1888, de que é typo o que foi celebrado com o Conde de Figueiredo e outros, existem disposições equivalentes a estas, tendo sido apenas, e posteriormente, introduzida uma modificação pela qual foi dispensada na «declaração escripta authenticada pelo agente consular,» e a qual se refere a clausula, d, a exigencia da assignatura dos chefes das familias de immigrants.

Cumpra accrescentar ainda que não só nos contractos acima referidos, mas tambem no art. 8.º do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, cujo capitulo I faz parte integrante dos contractos deste anno, está claramente estipulado que os «immigrants introduzidos virão acompanhados de um attestado do agente consular da Republica, residente no porto da procedencia, attestado do qual conste o nome, idade, estado, profissão etc., de cada um,» documento esse que será entregue ao agente da inspeccoria encarregado do recebimento.

De tudo quanto fica exposto deprehende-se que o governo, por intermedio de seus auxiliares, dispõe dos meios indispensaveis para fiscalisar o serviço de introdução de immigrants e para impor aos introductores as penas em que por ventura incorram pela inobservancia dos contractos quer quanto a *qualidade* do immigrant quer com relação á despesa.

No que se refere á *qualidade*, o documento que serve de base ao exame é a lista consular onde, além da profissão, são indicados a idade, o estado, o grão de parentesco, etc., (no que concerne á despesa, constitue peça indispensavel ao processo das contas a declaração do agente consular, firmada ou não, conforme o caso, pelos immigrants, da qual conste que estes não pagaram quantia alguma por suas passagens nem sob outro qualquer pretexto. E pelo contracto foi a este documento attribuido tal valor que positiva e terminantemente se estipulou que as contas fossem por elle acompanhadas para effectuar-se o pagamento.

Entretanto, constituindo ella apenas uma prova com relação aos immigrants que partem da Europa sem que sirva para demonstrar que todos chegaram ao Brazil, torna-se indispensavel outro documento que confirme este facto e é por isso que se exige ainda o attestado do agente da inspeccoria encarregado do recebimento.

As contas são pagas em duas parcelas; uma correspondente a 90 % de sua importancia, outra equivalente a 10 %, que representa uma retenção para garantia da fiel execução do contracto e que é restituída depois de verificado pela repartição competente que todas as condições contractuales foram devidamente satisfeitas.

Serve ainda esta quantia para garantir as multas em que por ventura possam incorrer os introductores.

Mas taes contas só podem ser pagas mediante exhibição daquellas peças officiaes, como claramente determinaram os contractos.

E' certo que o pagamento daquella primeira parcella tem sido feito sem a satisfação desta

exigencia, allegando hoje a Companhia Metropolitana que taes documentos só devem ser exigidos para a retirada dos 10 % retidos e — que essa tem sido a praxe seguida pela Inspectoria de Terras; nem por isso entrante ella deixa de ser completamente absurda e inaceitavel.

Absurda e inaceitavel:

1.º porque não é admissivel que o governo exija taes garantias quando tem de pagar o *menos* (10 %) e as dispense para autorisar o pagamento do *mais* (90 %);

2.º porque a exhibição dos documentos é exigencia indispensavel para effectuar-se o pagamento que for devido.

Ora o que se *deve* é a importancia *integral* da conta, isto é, a somma das parcelas mencionadas; portanto a apresentação dos documentos é indispensavel para o pagamento de ambas e consequentemente deve ser feita por occasião de pagar-se a primeira (os 90 %).

3.º porque a pratica contraria poderia dar logar a que o governo ficasse sem as garantias necessarias á boa fiscalisação do serviço e da despesa.

E isto não é apenas uma supposição destituída de base; é um facto de que o governo acaba de tomar conhecimento pelo officio da inspeccoria, sob n. 404 de 11 do corrente.

Neste officio o inspector interino communica ao Ministerio da Agricultura que, tendo sido paga a importancia de 90 % da conta relativa aos immigrants vindos no *Matteo Bruzzo*, entrado neste porto a 11 de abril do anno findo, agora verifica que não pôde ser autorisado o pagamento dos 10 % restantes por não terem sido satisfeitas as exigencias do contracto — quanto aos documentos nella indicados, documentos dispensados para o pagamento de mais de £ 1.300 e só agora lembrados quando se trata de autorisar o pagamento de cento e tantas.

Feita esta exposição no intuito de esclarecer o publico sobre as principaes disposições dos contractos em vigor, cumpre accrescentar:

1.º que o governo já autorizou pagamentos na importancia de £ 150.252—12—4, como se verifica pelo quadro demonstrativo junto.

2.º que montam ácerca de £ 92.600 as contas que por falta de exhibição de documentos ou por terem sido inconvenientemente processadas foram devolvidas á Inspectoria de Terras.

Os avisos expedidos a esta repartição sobre este assumpto foram já publicados nesta folha e no *Jornal do Commercio* e são abaixo reproduzidos.

3.º que até ao dia 15 do corrente foram estas as contas submettidas ao exame do Sr. ministro da agricultura.

4.º que este, fiel ao compromisso publico e solemnemente contrahido pelo chefe da nação, continuará imperturbavelmente, sem hesitações e respeitando direitos resultantes de contractos, a exercer a mais severa fiscalisação dos serviços a cargo do seu ministerio, procurando por este modo garantir os interesses do thesouro publico e manter a respeitabilidade e o decore da administração do paiz.

«Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1892.

Para que este ministerio possa habilitar-se a resolver sobre os dez requerimentos que acompanharam os quatros officios dessa inspeccoria, sob ns. 2.862, 2.910, 46 e 79, respectivamente datados de 19 e 25 de dezembro e de 15 e 22 de janeiro findos, requerimentos nos quaes a Companhia Metropolitana reclama diversos pagamentos, que se elevam todos á somma de £ 36.881—6—6, correspondente a 90 % da importancia das passagens concedidas a 7901 immigrants introduzidos por conta do contracto celebrado com Angelo Fiorita & Comp. em 8 de outubro de 1890, cumpre que providencieis no sentido de que taes petições sejam instruidas com os documentos de que trata a clausula XIII do referido contracto, os quaes são indispensaveis e devem, como positiva e terminantemente dispõe essa clausula—acompanhar as contas dos contractantes para o pagamento que for devido.

E como, em virtude da clausula I, prevalecem, com relação aos immigrants introduzidos por conta deste contracto, as disposições do capitulo I do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, necessario se torna que, além das estipulações contractuales, seja tambem cautelosamente observada, por essa inspeccoria, a exigencia do art. 8.º do mencionado decreto, relativa á especificação do nome, idade, estado, profissão e parentesco dos individuos que compuzerem cada familia.

Saude e fraternidade.— *Antão Gonçalves de Faria*.— Sr. Dr. inspector geral interino das terras e colonisação.»

«Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1892.

Para que este ministerio possa autorisar o pagamento de £ 37.045—7—0, reclamado por Angelo Fiorita & Comp., como representante do Conde de Figueiredo e outros, quantia correspondente a 90 % das passagens concedidas aos 8.253 immigrants de que tratam os dez requerimentos que acompanharam os officios dessa inspeccoria sob ns. 2.889 e 2.893 de 22 de dezembro findo, 2.916 de 29 do mesmo mez e 47 e 87 respectivamente datados de 15 e 22 de janeiro do corrente anno, cumpre que, além dos attestados de agente dessa repartição, encarregado do recebimento, envieis, para serem reunidos ás contas apresentadas, não só a declaração do agente consular residente no porto de embarque, exigida na clausula XIV do contracto de 3 de dezembro de 1888, como tambem a lista de que trata a clausula VII.

Ainda uma vez vos declaro que taes documentos devem, como positivamente determina o contracto, acompanhar aquellas contas, pois só elles poderão habilitar o governo a verificar:

1.º Si os emigrantes aqui recebidos vieram por conta do contractante;

2.º Si estão elles, quanto á profissão, idade, etc., nas condições prescriptas no art. 5º do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, como foi determinado pelo aviso de 7 de novembro desse anno.

Saude e fraternidade.— *Antão Gonçalves de Faria*.— Sr. Dr. inspector geral interino das terras e colonisação.

«Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1892.

Para que possa ser autorisado o pagamento de £ 15.381—18—0, correspondente a 90 % das passagens concedidas aos 3.271 immigrants de que tratam os tres requerimentos que acompanharam vosso officio sob n. 192 de 10 do corrente mez, assignados por Angelo Fiorita & Comp., como representantes do

Conde de Figueiredo e outros, cumpre que envie a este ministerio os documentos que, nos termos do contracto, devem acompanhar tacs contas e aos quaes já se fez referencia em aviso de 22 do corrente.

Chamo ainda uma vez a vossa attenção para as disposições contractuaes em vigor, afim de que cesse de vez a pratica abusiva até hoje observada, e da qual podem resultar grandes onus para o Thesouro, pois este corre o risco não só de pagar passagens a pessoas que já as tenham pago na Europa, como ainda as de immigrants que não estejam em condições de ser recebidos.

Saude e fraternidade. — *Antão Gonçalves de Faria*. — Sr. Dr. inspector geral interino das terras e colonisação. »

« Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 4 de março de 1892.

Apezar de haver esta inspectoría, em avisos sob ns. 2.572, 2.699, 2.706, 2.806 e 2.843, respectivamente datados de 9, 26 e 27 de novembro e de 10 e 15 de dezembro findos, informado favoravelmente ao pagamento de passagens de immigrants introduzidos por conta do contracto celebrado com o Conde de Figueiredo e outros, importando todas a quantia de £. 3.002—1—2, são tacs contas nesta data devolvidas afim de que providenciéis de accordo com as clausulas do referido contracto e aviso de 7 de novembro de 1890.

Sendo obrigação do contractante introduzir 50 % de agricultores em cada remessa de immigrants, foi irregular o procedimento dessa repartição aconselhando o pagamento das contas referidas, porquanto dos documentos que as acompanham verifica-se que pelos vapores *Colonia* e *Ville de Montevideo*, aqui chegados um a 1º de outubro, outro a 7 de

novembro, nenhum agricultor foi introduzido sendo de 13,6, de 8,6 e de 8,3 %, as porcentagens correspondentes ás tres remessas trazidas pelo *Corsica* a 9 de outubro, pelo *Belgrano* a 23 de setembro e pelo *Campana* a 5 deste mesmo mez.

Saude e fraternidade. — *Antão Gonçalves de Faria*. — Sr. Dr. inspector geral interino das terras e colonisação. »

« Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 15 de março de 1892.

Em virtude do aviso de 7 de novembro de 1890 foram substituidos pelos arts. 5º e 6º do decreto n. 528 de 28 de junho do mesmo anno as clausulas III e IV do contracto celebrado a 3 de dezembro de 1888 com o Visconde de Figueiredo, Joaquim Caetano Pinto Junior e Francisco Tapin para a introdução de immigrants, ficando em consequencia estabelecido que em cada remessa 50 % dos immigrants introduzidos constituirão familias de agricultores, 33 % serão varões solteiros, de 18 a 50 annos de idade, uma vez que sejam trabalhadores agricolas, podendo o excedente ser composto de operarios de artes mecanicas, artezaes e individuos que se destinarem ao serviço domestico.

Não estando nestas condições os immigrants de que trata o requerimento que acompanhou o vosso officio, sob n. 179 de 8 de fevereiro findo, por isso que entre os 47 aqui chegados no *Columbia*, a 28 de novembro, apenas 13 são trabalhadores agricolas, devolveo qª conta respectiva afim de que a mandeis processar devidamente, observando as disposições do contracto acima referido.

Saude e fraternidade. — *Antão Gonçalves de Faria*. — Sr. Dr. inspector geral interino das terras e colonisação. »

Relação dos pagamentos autorizados por introdução de immigrants em virtude de diverso contractos

Numero e data dos avisos	Nomes dos contractantes	Importancia
N. 2834 A de 30 de novembro de 1891....	Angelo Fiorita & Comp.....	£ 5.832, 0,0
N. 2841 de 4 de dezembro de 1891.....	Companhia Metropolitana...	» 865,13,9
N. 2877 de 6 de dezembro de 1891.....	» ».....	» 7.229, 5,0
N. 2878 de 6 de dezembro de 1892.....	» ».....	» 1.597,14,6
N. 2879 de 6 de dezembro de 1891.....	» ».....	» 1.093,10,0
N. 2880 de 6 de dezembro de 1891.....	» ».....	» 3.632,17,0
N. 2881 de 6 de dezembro de 1891.....	» ».....	» 774,12,0
N. 2882 de 6 de dezembro de 1891.....	» ».....	» 404, 1,3
N. 2883 de 6 de dezembro de 1891.....	Conde de Figueiredo e outros	» 5.917, 1,0
N. 2903 de 9 de dezembro de 1891.....	Companhia Metropolitana...	» 124,17,6
N. 2904 de 9 de dezembro de 1891.....	» ».....	» 2.053, 7,0
N. 115 de 23 de janeiro de 1892.....	Banco Metropolitan.....	» 4.267,13,9
N. 116 de 28 de janeiro de 1892.....	» ».....	» 1.262, 5,0
N. 117 de 28 de janeiro de 1892.....	Varios contractantes.....	» 80.382,17,8
N. 118 de 28 de janeiro de 1892.....	Angelo Fiorita & Comp.....	» 6.076,13,9
N. 119 de 28 de janeiro de 1892.....	Companhia Metropolitana...	» 1.012,10,0
N. 120 de 28 de janeiro de 1892.....	Varios contractantes.....	» 618, 8,3
N. 182 de 6 de fevereiro de 1892.....	W. C. Tait & Comp.....	» 785,12,6
N. 183 de 6 de fevereiro de 1892.....	» ».....	» 572, 1,3
N. 215 de 11 de fevereiro de 1892.....	Angelo Fiorita & Comp.....	» 4.930,17,0
N. 220 de 12 de fevereiro de 1892.....	Companhia Metropolitana...	» 4.360,10,0
N. 222 de 12 de fevereiro de 1892.....	Angelo Fiorita & Comp.....	» 5.720,12,6
N. 223 de 12 de fevereiro de 1892.....	» ».....	» 885,18,9
N. 224 de 12 de fevereiro de 1892.....	» ».....	» 150, 3,9
N. 225 de 12 de fevereiro de 1892.....	W. C. Tait & Comp.....	» 4.162, 6,3
N. 237 de 15 de fevereiro de 1892.....	Angelo Fiorita & Comp.....	» 1.706, 1,2
N. 238 de 15 de fevereiro de 1892.....	» ».....	» 81, 0,0
N. 239 de 15 de fevereiro de 1892.....	» ».....	» 229,10,0
N. 240 de 15 de fevereiro de 1892.....	» ».....	» 1.567,13,9
N. 327 de 29 de fevereiro de 1892.....	Companhia Metropolitana...	» 1.483, 6,3
N. 375 de 8 de março de 1892.....	» ».....	» 750,18,9
N. 437 de 15 de março de 1892.....	Angelo Fiorita & Comp.....	» 113, 1,3
N. 438 de 15 de março de 1882.....	W. C. Tait & Comp.....	» 207,11,3
		£ 150.252,12,4

Segunda secção da directoria central da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 17 de março de 1892. — *Joaquim Saturnino Duarte Silveira*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 760 — DE 16 DE MARÇO DE 1892

Approva as instrucções para execução dos arts. 59 e 60 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que ao systema eleitoral estabelecido pela lei n. 35 de 26 de janeiro ultimo faz excepção a materia, de character transitorio, contida nos arts. 59 e 60, os quaes necessitam de desenvolvimento para maior clareza de suas disposições:

Decreta:

Artigo unico. Para boa execução dos arts. 59 e 60 da lei n. 35 de 26 de janeiro do corrente anno serão observadas as instrucções que com este baixam, assignadas pelo Ministros de Estado dos Negocios do Interior.

Capital Federal, 16 de março de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Instrucções a que se refere o decreto n. 760 desta data para execução dos arts. 59 e 60 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Art. 1.º Para o preenchimento das vagas actualmente existentes no Congresso Nacional, quer por morte ou renuncia, quer por augmento nas representações dos estados, farão os respectivos governadores immediatamente proceder á eleição, marcando o dia com a necessaria antecedencia, nunca menor de 30 dias, para que sejam restrictamente guardados os prazos legais, e communicando-o com urgencia aos presidentes das municipalidades eleitas de accordo com as leis estaduais.

§ 1.º Nos estados onde não se haja procedido á eleição dos membros do governo municipal (camara, intendencia, conselho, etc.), nos termos das respectivas leis, a communicação será feita ao presidente, ou em falta deste ao mais votado dos vereadores das ultimas camaras municipais eleitas.

§ 2.º Para se preencherem as vagas ou impedimentos existentes nas camaras municipales, serão chamados em 1º lugar os supplentes dos vereadores; depois, sendo preciso, os juizes de paz da sede do municipio, e, finalmente, os dos districtos mais visinhos por ordem de votação, de sorte que fique completo o numero dos vereadores e outros tantos supplentes de cada camara.

Art. 2.º Dentro de 24 horas depois que os presidentes das municipalidades receberem a communicação do dia marcado para a eleição, procederão ás seguintes diligencias:

a) Dividirão o municipio em secções electorales, em numero nunca inferior a quatro, cada uma das quaes não conterá mais de 250 eleitores e será numerada ordinalmente (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, etc.);

b) Designarão os edificios onde hão de funcionar as mesas electorales, distinguindo-as pelos numero das secções, assim, por exemplo: — 1ª secção, paço da camara municipal; 2ª secção, escola publica de...; 3ª secção, casa de morada do Sr. F., no lugar de...; 4ª secção, edificio tal, etc.;

c) Publicarão por editaes a divisão do municipio em secções, a numeração destas e a designação dos edificios;

d) Convocarão por officio e por editaes os demais membros da municipalidade e seus immediatos, aos quaes se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º, para, dentro de 10 dias, se reunirem no paço municipal, afim de elegerem os membros das mesas electorales.

Art. 3.º Cada mesa eleitoral será composta de cinco membros effectivos e dous supplentes, nos termos dos arts. 6.º § 1.º e 40 § 1.º da lei.

Art. 4.º Feita a eleição das mesas eleitoraes e antes de finda a sessão, o presidente da municipalidade mandará lavar editaes, que serão affixados incontinenti no paço da municipalidade, fazendo publicos os nomes dos eleitos, e convocando os eleitores para dar o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição federal e o numero dos nomes que o eleitor deverá incluir na sua cedula.

Art. 5.º A nova designação de edificio a que se refere o § 1.º do art. 39 da lei, quando o designado não possa mais servir, por força maior provada, será feita pelo presidente da municipalidade si a dita força se verificar mais de oito dias, antes do marcado para a eleição, de sorte que se possa torná-la publica por editaes.

§ 1.º A prova da força maior, será feita por qualquer genero dellas, como sejam: vistoria por peritos, de plano e sem formalidades forenses, além do exame elaudado por escripto, datado e assignado; depoimentos de testemunhas dignas de fé, que sejam eleitores e maiores de toda a excepção; attestações de pessoas que occupem cargos officiaes, quer de eleição popular, quer de nomeação do governo.

§ 2.º Os peritos serão nomeados e os depoimentos tomados pelo presidente da municipalidade, ou, em caso de urgencia, pelo presidente da respectiva secção eleitoral. Entende-se caso urgente o que se der tão proximo aos ditos dias a que se refere o art. 39 § 1.º: *in fine*, da lei, que o edital não possa ser affixado com esse prazo.

Art. 6.º Nas eleições a que se referem estas instruções, votarão os cidadãos comprehendidos no ultimo alistamento.

Art. 7.º O processo das eleições será o determinado nos arts. 41 e seguintes da lei.

Capital Federal, 16 de março de 1892.—
Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 15 do corrente:

Foi aposentado, a pedido, com todos os vencimentos, nos termos dos decretos n. 848 de 11 de outubro de 1890 e 1420 D de 21 de fevereiro de 1891, o bacharel Luiz Corrêa de Queiroz Barros, membro do Supremo Tribunal Federal;

Foi transferido para a reserva o tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Campos, no estado do Rio de Janeiro, Ignacio Ribeiro do Rosario, ficando aggregado ao 3º batalhão do mesmo serviço.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 12 do corrente:

Foi concedida à professora da 6ª escola publica primaria de meninas da freguezia de Santa Anna Maria Benedicta Lacé Brandão, a gratificação adicional correspondente à terça parte de seus vencimentos por se haver distinguido no magisterio, durante 20 annos de exercicio effectivo;

Foram concedidas gratificações addicionaes, correspondentes à 5ª parte de seus vencimentos, por se haverem distinguido no magisterio, durante 10 annos do exercicio effectivo, aos professores, José Antonio Gonçalves Junior da 3ª escola publica de meninos da freguezia de Campo Grande, Francisca Dias de Alvarenga Cunha, da 1ª escola publica primaria da freguezia de Irajá e Francisco Antonio Castorino de Faria da 1ª escola publica primaria de meninos da freguezia da Gloria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 17 de março de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1892.

Tendo o governo resolvido, de accordo com o parecer da Inspectoria Geral de Hygiene, que se proceda desde já à irrigação abundante das ruas e praças desta cidade, autoriso-vos a contractar o pessoal indispensavel, a adquirir o material preciso, e a estabelecer machinas em diferentes pontos do littoral, para a extracção de agua.

Opportunamente enviareis à secretaria de Estado as contas da despesa com a installação do serviço, afim de serem pagas no Thesouro Nacional.

Para o pagamento da fêria do pessoal, solicitareis o adiantamento da quantia que julgardes necessaria, da qual sereis indemnizado mensalmente, à vista das folhas que remettereis.

Quanto à construcção do telheiro para a guarda do material, entender-vos-heis com o engenheiro deste ministerio Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, a quem nesta data dirijo aviso naquelle sentido.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*— Sr. coronel Antonio Ernesto Gomes Carneiro, commandante do Corpo de Bombeiros.— Expediu-se aviso ao referido engenheiro.

Accusou-se o recebimento dos officios em que communicam:

O cidadão Braz Abrantes ter assumido, em 19 de fevereiro ultimo, o governo do estado de Goyaz, em virtude de aclamação popular;

O tenente Manoel Joaquim Machado haver assumido, em 1 do corrente mez, o governo do estado de Santa Catharina;

O Dr. Francisco Xavier da Silva ter sido eleito para o cargo de governador do estado do Paraná e assumido o exercicio do referido cargo em 25 de fevereiro ultimo.

—Remetteu-se ao inspector geral de hygiene a petição em que diversos moradores das ruas Francisco Eugenio e Duque de Saxe reclamam contra o modo por que é alli feito, pela empresa Gary, o serviço de limpeza.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 2:635\$163, importancia dos vencimentos, relativos ao mez passado, do pessoal extraordinario da Estação Central de Desinfeção;

De 632\$500, dos do pessoal da lancha *Felix Martins*, empregada no serviço de transporte de doentes para os hospitales de isolamento;

De 422\$068, dos do pessoal do hospital de Santa Barbara;

De 75\$, de despesa feita, durante o anno findo, com o serviço telephonico da Estação Central de Desinfeção;

De 522\$800 a G. Leuzinger & Filhos, importancia de objectos fornecidos, em fevereiro ultimo, para o expediente da Secretaria de Estado.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o tenente Hilario de Andrade para o cargo de 1º supplente do subdelegado do 1º districto da freguezia do Sacramento.

Expediente do dia 15 de março de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento a Ayres Ferreira Barroso da quantia de 183\$, importancia de concertos feitos no predio onde funciona a 6ª estação policial.

—Transmittiram-se ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, para serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta capital Adolpho de Viterbo Costa, Francisco Correa de Aguiar e João Marques Miray.

—Autorisou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, em resposta ao officio n. 889 de 12 de fevereiro ultimo, a mandar passar guia de mudança para a cidade do Rio Grande do Sul, conforme requereu, ao cidadão Augusto Paranhos da Silva Velloso, capitão ajudante de ordens da 4ª brigada de infantaria da referida guarda.

Dia 18

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores copia da informação prestada pelo pretor da 3ª pretoria do Districto Federal, com relação ao espolio do italiano Carlos Bistolfi, fallecido em dezembro do anno passado.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que por decreto de 11 do corrente foi aposentado com o ordenado por inteiro, visto contar mais de 30 annos de serviço publico, o solicitador dos Feitos da Fazenda Nacional Francisco Pinto de Lima.

—Declarou-se ao governador do estado de Matto Grosso, para conhecimento do inspector da thesouraria de fazenda, em resposta à consulta por elle feita em telegrmma de 21 do mez findo, que, não sendo antes magistrados os Drs José Maria Metello e Benedicto Chrispiniano Souza, nomeados, o primeiro desembargador da relação daquelle estado e o segundo juiz de direito da capital, em virtude da nova organização judiciaria, nenhum direito teem a percepção de vencimentos pelos cofres da União, pelo facto de ter sido annullada a mesma organização, porquanto, na hypothese, não se verifica a disponibilidade de que trata o art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

Dia 17

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado de Sergipe com a quantia de 166:988\$, importancia de um credito aberto por decreto n. 769 A de 27 de fevereiro proximo findo, para occorrer a despesas no exercicio de 1892 com varios serviços naquelle estado, em quanto a cargo da União.—Deu-se conhecimento ao governo do mesmo estado.

Para que seja paga Lloyd Brasileiro a quantia de 1:406\$380, importancia de passagens concedidas por conta deste ministerio.

—Autorisou-se o coronel-commandante da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço, por incapacidade physica, ao clarim-mór do regimento de cavallaria, Alfredo Lopes, e mediante apresentação de substituto idoneo e de indemnização à Fazenda Nacional do que estiver a dever, ao soldado do 2º batalhão de infantaria da referida brigada, Porfirio Affonso.

—Transmittiram-se:

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, para serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta capital, Luiz Augusto Soares Brazil e Praxedes Antonio Francisco;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão da brig da policial desta capital, José Cicero Bianchi, pede certidão do que constar a seu respeito, no antigo corpo policial do referido estado.

—Pela directoria geral, remetteu-se ao juiz seccional da Capital Federal, para informar, os officios de 21 de dezembro ultimo e 5 do corrente do depositario geral do Districto Federal, relativamente à interpretação do art. 13 do decreto n. 1024 de 14 de novembro de 1890.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

João da Cruz e Souza e Casemiro Ferreira de Barros.— Indeferidos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados: o 3º escripturario da Alfandega do estado do Pará, Augusto Ramos Proença, para o logar de ajudante de guarda-mór da mesma repartição e o official de descarga, extinto da referida alfandega Arthur Ferreira Dutra, para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

Por apostilla de 16 do corrente, declarou-se que o nome do 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, nomeado por titulo de 5 do mez anterior para o logar de 1º escripturario da mesma repartição, é Azarias de Carvalho Gama e não Azarias Carlos de Carvalho Gama Netto, como se acha escripto no referido titulo.

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do estado do Pará, Ataliba Soares Lima; ao 3º escripturario da de Manáos, estado do Amazonas, João Lopes Filho; ao praticante da do Ceará, Pedro de Castro Samico, e ao praticante da de Maceio, estado das Alagoas, Olympio da Fonseca e Silva, para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

Expediente do dia 12 de março de 1892

Autorisou-se:

O inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná para augmentar provisoriamente, com 400 réis, a diaria dos serventes das capatazias, do abridor e do arrumador da Alfandega de Paranaguá, conforme pediu o inspector desta ultima repartição, em telegramma de 4 do corrente, devendo propor por officio o que tiver por mais conveniente, afim de se poder, com fundamento, providenciar definitivamente a tal respeito;

O da Caixa de Amortisação para remetter à Thesouraria de Fazenda das Alagoas a importância de 50:000\$ em notas de pequenos valores;

O director da Casa da Moeda para mandar acondicionar, com urgencia, a importância de 10:000\$, dividida igualmente em moedas de nickel e de bronze, afim de ser remettida, por intermedio do Thesouro Nacional, à Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, conforme lhe foi recommendado pela portaria n. 28 de 3 do corrente mez.

— Comunicou-se :

A Thesouraria de Fazenda do estado de São Paulo que vae ser paga, no Thesouro Nacional, a Arthur Barrios da Cunha, a quantia de 200\$, como indemnisação das despesas que, conforme provou com os documentos annexos à sua petição, fez com o funeral de seu irmão, o 3º escripturario da Alfandega da cidade de Santos, José Bernardes da Cunha;

A do Maranhão ficar approvada a deliberação, que tomou em sessão da junta, de isentar o medico militar, Dr. Raymundo de Castro, do pagamento do imposto de industrias e profissões nos exercicios de 1882—1883 a 1888, para o qual fôra collectado pela Alfandega, como medico civil, visto estar provado não ter exercido clinica desde 1873.

— Declarou-se ao fiscal da emissão do Banco da Bahia que foi espaçado, até 30 de junho proximo futuro, o prazo marcado para substituição das notas fornecidas pela Caixa de Amortisação com destino à emissão do dito banco e de outros em identicas condições.

— Devolveu-se ao Ministerio dos Negocios do Interior a folha das gratificações a que tem direito os delegados de hygiene, em commissão relativa ao mez de fevereiro ultimo, afim de que se faça na mesma folha o desconto do augmento de 10 % sobre o sello das suas nomeações, como exige a lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

N. 58 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de março de 1892.

Sr. ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas — Em resposta ao vosso aviso n. 29 de 22 de fevereiro ultimo, consultando si a quantia de 3:600\$, fixada no art. 37 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, é o limite maximo da pensão que pôde deixar, como montepio, um funcionario civil, embora tenha ordenado superior ao duplo dessa quantia, cabe-me declarar-vos que, comquanto a contribuição mensal seja de um dia de ordenado, qualquer que elle seja, a pensão não deve exceder a 3:600\$000

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 15 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de março de 1892.

Attendendo ao que representou a Associação Commercial da cidade de Pelotas por telegramma de 7 de fevereiro ultimo, relativamente ao facto de haver a Companhia Luz Stearica despachado, livres de direitos, 453 quartolas de sebo, importadas de Montevideo no vapor *Adour*, declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, para os devidos effeitos, que, sendo o sebo producto nacional, que é até exportado, está comprehendido na disposição do art. 8º, n. 2, do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, e, como tal, não deve gosar da isenção de direitos, quando importado de paiz estrangeiro, sejam quaes forem os termos das leis ou decretos que a tenham concedido a qualquer empresa. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 59 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de março de 1892.

Sr. ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas — Restituindo-vos os papeis que me enviastes com o vosso aviso n. 10 de 27 de fevereiro ultimo, relativos, não só ao pedido que faz a *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, da isenção de direitos para o material destinado à construcção da ponte internacional sobre o rio Quaralim, mas tambem à conveniencia da mudança da Alfandega de Uruguayana para a margem do mesmo rio, cabe-me declarar-vos:

Quanto à primeira parte, que só o Congresso Nacional tem competencia para resolver sobre ella, porquanto não gosa a dita companhia da isenção que pretende, em virtude do decreto de sua concessão, nem aproveita-lhe o decreto n. 7959 de 29 de dezembro de 1880, com que fundamenta o seu pedido, uma vez que a clausula 1ª das que o acompanharam refere-se à construcção da estrada, e esta ha muito tempo acha-se em tráfego, e não se pôde considerar a referida ponte como prolongamento da mesma estrada; e

Quanto à transferencia da sede da Alfandega de Uruguayana, reporto-me ao que disse o meu antecessor no aviso dirigido ao ministro a vosso cargo, em 23 de setembro de 1891, sob n. 231.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães, viuva do general de brigada Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do meio soldo que percebia seu finado marido. — Passe-se titulo, nos termos dos pareceres.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, apresentando o certificado do engenheiro fiscal, exigido por despacho de 21 de fevereiro de 1891, afim de serem despachados, livres de direitos, os materiaes de que necessita para suas obras. — O engenheiro deve prestar nova informação em que declare precisamente as quantidades e qualidades dos obje-

ctos que, de accordo com o decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, estão no caso de ser despachados livres de direitos.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo por certidão o teor da informação dada pelo engenheiro do Ministerio do Interior, na petição da mesma companhia de 25 de abril de 1891. — Como requer.

Arthur Sauer, presidente da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo entrega dos documentos que estão juntos ao seu requerimento datado de 23 de setembro de 1890. — Entreguem-se.

D. Bernardilha Cruvello de Avila, viuva de João Antonio Cruvello de Avila, apresentando a certidão de casamento, exigida pelo despacho de 7 do corrente, afim de poder receber o que deixou de ser pago a seu finado marido na qualidade de amanuense archivista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Pague-se, procedendo-se nos termos dos pareceres.

D. Antonia Castro da Silva Lisboa, viuva do 1º cirurgião reformado do corpo de saude do exercito Dr. Augusto Wenceslão da Silva Lisboa, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do montepio do exercito a que tem direito. — Passe-se titulo, nos termos dos pareceres.

Ministerio da Marinha

Expedients do dia 16 de março de 1892

Ao quartel-general:

Declarando ter indeferido o requerimento do guarda-marinha Eduardo de Aguiar de Andrade, pedindo demissão do serviço da armada, o que semelhante petição só deverá ser tomada em consideração depois que o supplicante se apresentar a bordo do navio em que se acha embarcado;

Mandou-se elogiar em ordem do dia o 1º tenente reformado Francisco Pordens da Costa Lima, à vista dos relevantes serviços que prestou como ajudante da capitania do porto desta capital.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Autorisando a conceder 15 dias de férias, sem prejuizo do serviço, aos desenhadores da directoria de machinas do referido arsenal;

Declarando, de accordo com o parecer do conselho naval, que a Carlos Dias Medronho, amanuense da secretaria das construcções navaes do citado arsenal, deve ser contado, para os effeitos da aposentação, o periodo decorrido de 1 de maio de 1867 a 5 de dezembro de 1873, em que serviu como addido a uma das repartições da marinha.

— Ao capitão do porto do estado de Santa Catharina, resolvendo que ao carpinteiro dessa capitania, Delphino José de Sant'Anna, não assiste o direito de equiparação de vencimentos aos do Arsenal de Marinha desta capital.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Jeronymo Pereira de Lima Campos. — Recorra ao Ministerio da Fazenda.

Desenhistas de construcções navaes. — Recorram ao Congresso.

Luiz Antonio de Araujo Dantas, Maximiano Peres Santos e Pedro Paulo da Silva. — Indeferidos.

Olympio das Chagas Leite. — Aguarde concurso.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado a 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Tertuliano José da Silva Tinoco coadjuvante do ensino pratico da Escola Militar da Capital.

Por outras de 15 do corrente:

Concedeu-se a José Felix de Almeida Cotta a exoneração que pediu, do logar de profes-

sor de primeiras letras da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta capital, sendo nomeado para o referido lugar Constancio José Pimentel;

Foi nomeado o 1º tenente do quadro extra-numerario do exercito Esperidião Rosas, instructor de artilharia do Collegio Militar.

Expediente do dia 12 de março de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que:

Por meio de jogo de contas, seja o ministerio do Interior indemnizado da quantia de 4\$519, proveniente de uma medalha de distincção concedida ao patrão de uma das lanchas do Arsenal de Guerra desta capital, Avelino Delcarpio da Silveira, em virtude de requisição feita por este ministerio, devendo aquella importancia ser escripturada no § 27 — Diversas despesas e eventuaes — do exercicio de 1891.

Sejam pagas as seguintes contas: a Antonio Fernandes Ribeiro na importancia de 500\$, a Antonio da Costa Miranda na de 700\$, a Companhia Industrial do Brazil na de 4:527\$950, a Companhia de Materiaes e Aterros na de 1:419\$600, a Fonseca Corrêa & Comp. na de 2:896\$, a Jeronymo Silva & Comp. na de 211\$814, a J. F. Marques & Comp. na de 313\$200, a José Antonio Gonçalves & Comp. na de 152\$455, a João Joaquim Pinto da Silva na de 50\$900, a Luiz Macedo na de 111\$750 a Pinto & Madureira na de 8:764\$880, a Vianna & Nunes na de 81\$ e a Vieira de Carvalho, Filho & Torres na de 641\$390 provenientes de diversos artigos fornecidos á Intendencia da Guerra, durante o corrente exercicio; a J. A. F. Villas Boas & Comp. na de 955\$500, de 455 patentes impressas em papel pergamimho, que forneceram ao conselho Supremo Militar em dezembro do anno passado; ao Lloyd Brasileiro na de 3:006\$, de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito no exercicio de 1891, a H. Lombaerts & Comp. na de 526\$200 e a J. A. F. Villas Boas & Comp. na de 877\$ de fornecimentos que fizeram a esta secretaria de estado e a bibliotheca do exercito nos mezes de novembro e dezembro do anno findo.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, transmittindo por ser assumpto de sua competencia, os papeis em que o 1º cirurgião reformado do exercito Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga pede a substituição do diploma e medalha de prata commemorativa a campanha do Paraguay, distribuida pelo Congresso Argentino, pela de ouro a que tem direito por haver feito a mesma campanha como official superior.

Ao Conselho Supremo Militar remetendo, para os fins convenientes, a patente e mais papeis em que o alferes do 4º batalhão de infantaria Appolonio Timoco Valente pede que seja rectificado o engano de nome que se nota na dita patente, visto ter-se alli escripto Appolinario em vez de Appolonio.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Senhores Deputados remetendo afim de ser presente a mesma Camara o requerimento e mais papeis em que o coronel commandante do 2º batalhão de infantaria João Pedro Xavier da Camara pede contar antiguidade de seu posto de 17 de março de 1890.

Ao inspector da thesouraria de fazenda do estado do Paraná declarando, para os fins convenientes, que tendo sido transferido, por conveniencia de serviço, do predio em que funcionava para um outro, o Quartel General do commando do 5º districto militar, deve ser pago ao respectivo proprietario o aluguel mensal de 120\$000.

Ao Quartel Mestre General determinando que providencie para que pelo 9º Regimento de cavallaria seja cedido ao tenente coronel do estado maior de artilharia Carlos de Oliveira Soares, o cavallo n. 38 do 2º esquadrão daquelle Regimento, devendo o mesmo tenente coronel entrar para os cofres publicos com o valor do referido cavallo.

Ao commando do Collegio Militar permittindo ao alumno desse collegio Mario Hermes da Fonseca acompanhar seu pae o tenente coronel Hermes Rodrigues da Fonseca, durante o tempo em que estiver exercendo a commissão,

de que foi incumbido por este ministerio, no estado da Bahia, ficando ali garantida a respectiva matricula.

A' Intendencia da Guerra:

Declarando que são approvadas as actas das sessões do conselho de compras dessa intendencia, realizadas em 16, 19 e 23 de Fevereiro ultimo para a compra de varios artigos e cujas copias, com as 1ªs vias das propostas recebidas e respectivos resumos acompanharam os officios n. 3, 4 e 5 de 20, 22 e 25 do mesmo mez, do presidente do dito conselho.

Mandando fornecer ao Corpo Policial dos estados do Maranhão e do Ceará o fardamento, armamento, arreiamento e munições de que tratam as notas, que se transmittem, organizadas na Repartição do Quartel Mestre General em 4, 10 e 12 do corrente, devendo enviar a esta secretaria de estado a conta da importancia dos mesmos artigos, afim de ser exigida a respectiva indemnisação.

A' Repartição de Ajudante General:

Declarando que o nome do paisano que, pelo o aviso de 10 do corrente, deve ser incluído na relação de 3 deste mez dos mandados matricular na Escola Militar da Capital é Angelo José Alves e não Angelo Dias Alves.

Transferindo: para o 24º batalhão de infantaria o alferes do 9º da mesma arma Domingos Gomes da Rocha Argollo, para o 5º regimento de artilharia o 1º Tenente do 2º Pedro Paulo de Cerqueira e o 2º Tenente do 1º batalhão Augusto Eliseo Xavier Leal e para o 2º regimento o 1º Tenente do 5º da referida arma José Leandro Braga Calvalcanti.

Determinando que especifique ordem para que, nos termos do artigo 52 do Regulamento das Escolas do Exercito, seja matriculado na Escola Militar do Ceará o 2º Tenente do 5º batalhão de artilharia Hilario Francisco Dias, que deverá previamente prestar exame vago de algebra e geometria.

Mandando:

Declarar ao Commandante do 3º districto militar, em resposta ao seu officio n. 339 de 16 do mez ultimo, dirigido a essa repartição, que é approvada a nomeação feita pelo Commandante do 5º batalhão de infantaria de um inferior para exercer o lugar de agente daquelle corpo, em consequencia de não dispor o mesmo batalhão de numero sufficiente de officiaes para os differentes serviços;

Por a disposição deste Ministerio, até que siga o seu destino, o Alferes do 8º Regimento de Cavallaria Pedro Jorge de Mesquita;

Dar passagem para o estado do Rio Grande do Sul, ao porteiro do Conselho Supremo Militar José Joaquim de Burgos, visto estar sofrendo de beri-beri e ter absoluta necessidade de mudar de clima;

Trancar a matricula com que frequenta a escola militar do Rio Grande do Sul João Borges Fortes, conforme pede;

Addir a um dos corpos desta guarnição, até ao fim de Abril vindouro, o capitão ajudante do 9º batalhão de infantaria Francisco Flarys da Cruz;

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 1º regimento de cavallaria Gregorio Manoel do Sacramento, visto haver elle concluído o seu tempo de praça;

Acceptar, se for julgado idoneo, o substituto que por si apresentar, o cabo de esquadra do 24 batalhão de infantaria Germano Soares de Paiva Torres, para se eximir do serviço do mesmo exercito.

—Fizeram-se as necessarias communicações.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Alferes Erasmo de Lima. — Não tem lugar, em vista da informação do commandante da Escola Militar da Capital.

Maria Duque Estrada de Barros. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Alferes reformado Miguel Gomes de Azevedo. — A pretensão do supplicante já foi indeferida por despacho de 8 de janeiro ultimo.

Maria da Conceição. — Não tem lugar, em vista das informações,

Alferes reformado José Aureliano Xavier Bastos. — A' pretensão do supplicante se oppõe o decreto de 6 de julho de 1812.

Machado & Carvalho. — Por despacho de 16 de fevereiro ultimo não foi accepta a proposta dos supplicantes.

CONSELHO SUPREMO MILITAR E DE JUSTIÇA

18ª SESSÃO EM 16 DE MARÇO DE 1892

Aos 16 dias do mez de março de 1892, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisário, Barreto, Visconde de Maracajú, Simeão, Coelho, Costa e ministros adjuntos desembargadores Pinheiro e Martins.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

O Sr. desembargador Souza Martins relatou o seguinte processo:

Soldados de policia José Pereira e Rufino Ferreira da Fonseca, condemnados o 1º a tres annos e 40 dias de prisão, e o 2º a dous annos e seis mezes. — Reformaram a sentença para condemnarem o primeiro réo a seis mezes de prisão, e o segundo a tres e meio mezes de prisão, maximo e medio do art. 310 do regulamento de 5 de abril de 1889.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado o cidadão Romualdo Alves de Oliveira do logar de administrador da fazenda de Boa Vista.

— Foram nomeados:

Para o referido logar o cidadão Gomes Freire de Ardrade Tavares, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O cidadão Antonio Ignacio de Mesquita Neves para o logar de auxiliar do commissario geral de emigração no reino da Italia, percebendo o vencimento que lhe competir.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 17 de março de 1892

Autorizou-se o director da Horta Viticola e Estação Phylloxerica na Penha a visitar os viticultores dos estados de Minas Geraes e S. Paulo, consulando-os sobre as qualidades e processos das culturas das suas videiras, fazendo propaganda das que possui a Horta Viticola e permutando umas por outras, dando de tudo conhecimento por meio de minucioso relatorio.

—A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação autorizando a mandar passar a certidão que requereu-lhe Francisco Ferreira de Moraes, da importancia total das despesas effectuadas, em 1891, com o serviço de desembarque de imigrantes e suas bagagens.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de março de 1892

Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, propondo-se a transportar, do porto de Sepetiba á estação de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brazil, os imigrantes e suas bagagens que forem enviados para a Ilha Grande. — Compareça na secretaria.

Dia 17

Engenheiro Antonio da Purificação Gonçalves, fiscal das medições de terras devolutas concedidas a Augusto Carlos da Silva Telles, em Minas Geraes, pedindo ajuda de custo para despesas de transporte. — Conceda o adiantamento de um mez dos seus vencimentos.

Companhia Abastecedora de Agua da Feira de Sant'Anna, pedindo autorização para funcionar. — Complete o art. 27 dos estatutos que apresentou.

REDACÇÃO

Dos primeiros achamentos do ouro em Minas Geraes e direito real do quinto.

NOTÍCIAS REUNIDAS POR J. M. VAZ PINTO COELHO

(Continuação do n. 71)

(4) Aos sete dias do mez de Dezembro de 1703 annos, n'estas Minas Geraes de Villa Rica no Palacio em que ora assiste o Exm. Sr. D. Braz Balthasar da Silveira, Governador e Capitão General de S. Paulo e Minas Geraes, se achavam presentes os tres Ouvidores geraes das Comarcas d'estas Minas e districtos dellas e Procuradores dos Povos e nobreza d'elles por assim ordenar o dicto Senhor a respeito de se acabar de cobrar, conferir e ajustar os particulares que nas Juntas antecedentes lhe propoz e logo pelo dicto Senhor foi dicto que como na dicta Junta antecedente se resolveu que para esta se reservasse a ultima determinação e que os mesmos assistentes, conferissem e ajustassem entre si a forma que se devia dar para a boa arrecadação das Reaes quintas na consideração de haverem já no tempo do Governador Antonio de Albuquerque offerecido oito até dez oitavas por leathea, e que reduzissem a hum só papel o que lhe pareceu em ordem ao referido, o qual papel deviam assignar todos; ao que satisfizeram os dictos assistentes, offerecendo o dicto papel assignado por todos em que se obrigavam a pagar a S. M. pelos seus quintos do anno trinta arrobas de ouro com a declaração contida no papel referido, que fica junta a este Livro, e se ha de remetter a S. M. a cópia feita pelo Secretario deste Governo em que declarão que darão as trinta arrobas de ouro com a condição de se levantarem os Registros dos Caminhos para poderem todos levar o seu ouro livre e como quintado e com declaração que só por este presente anno se pagarão os quintos na forma acima referida e dentro do mesmo anno darão parte a S. M. as Camaras de todas estas Minas, fazendo-lhe presente para resolver o que for servido, assim para a boa arrecadação dos quintos como em utilidade destes favores o que tudo que vinha escripto no dicto papel e assignado por todos os assistentes accitou o Exm. Sr. General com as condições e declarações impostas no mesmo papel, e do referido resolveu dar conta a S. M. para resolver o que for mais conveniente a boa arrecadação dos quintos, com a condição de principiarem os dictos assistentes a tractar de juntar logo as trinta arrobas de ouro que se ha de remetter a S. M. pelos seus quintos deste presente anno, cuja offerta e promessa accitou o Exm. Sr. General em nome de S. M. pelo poder e faculdade que o mesmo Senr. lhe deu para tractar da arrecadação referida, ficando obrigados os Povos por este anno somente a pagar as trinta arrobas de ouro e para os seguintes se observaria o que S. M. for servido resolver, e de como assim o concordarão todos se fez este Termo, que assignarão todos com o Exm. Sr. General, e Eu. Manoel da Fonseca, Secretario d'este Governo que assisti a esta Junta e antecedente o escrevi D. Braz...

(5) Aos 12 dias do mez de Abril de 1714, em presença do Exm. Sr. D. Braz Balthasar da Silveira, Governador e Capitão General d'estas Minas se acharão os Procuradores das tres Comarcas que por Ordem de Sua Ex. vieram a esta 3ª para ajustarem entre si a repartição das Comarcas e das quantias, que devem tocar a cada huma no ajuste das trinta arrobas de ouro, e ajustada a primeira parte como se mostrará do Termo antecedente se concluiu a segunda das quantias, e entre todos concordarão e ajustarão que a Comarca de S. João de El-Rey contribuiria com cinco arrobas e 10 lb. de ouro, a Comarca de Villa Rica com 12 arrobas de ouro, a Comarca de Villa Real da Conceição com 10 arrobas e 22 libras de ouro, com declaração que pagando os moradores da Villa de Pitangui uma arroba de ouro não serão obrigados os povos d'esta dicta Villa Real a contribuir mais que com nove arrobas e 22

livras de ouro, e pagarão mais duas arrobas dos quintos dos gados que entrão pela Bahia, que com a quantia acima importa a contribuição da Comarca de Villa Real 12 a 22 lb. de ouro, com advertencia que crescendo mais de duas arrobas os dictos quintos do gado, o que accrescer até o fim do anno do ajuste dos quintos servirá para resarsir a Villa Real, e a cobrança das dictas quantias, que hão de perfazer as trinta arrobas se fará na forma do primeiro Termo feito em 7 de Dezembro de 1713 e do que assim ajustaram a respeito das quantias me mandou o dicto Senhor fazer este Termo que assignou, e Eu Secretario Manoel da Fonseca e os mais Procuradores acima dictos.

D. Braz Balthasar da Silveira.

(6) Ao primeiro dia do mez de Fevereiro de 1715 n'esta Villa de Nossa Senhora do Carmo no Palacio em que assiste o Exm. Sr. D. Braz Balthasar da Silveira, Governador e Capitão General d'estas Minas, se acharão presentes por ordem do dicto Senhor os tres ouvidores Geraes d'estas Minas, os Vigários da Vara d'ellas, com os Procuradores das Camaras e nobreza d'ellas, e a vista de todos mandou ler por mim Secretario d'este Governo a proposta que na lauda atraz vai escripta, a respeito da forma, que este presente anno de 1715 se havia de dar a arrecadação dos quintos visto não haver até agora resposta de Sua Magestade sobre o que se lhe avisou o anno passado o todos os assistentes convierão uniformemente em que os Povos d'estas Minas pagassem a Sua Magestade que Deus guarde outras trinta arrobas de ouro na mesma forma que contribuirão o anno antecedente, o que farão com as condições seguintes: que se guarde as ditas trinta arrobas, as quaes hão de ter promptas as comarcas d'estas Minas, cada huma na parte que lhe tocar, a qual quantia entregarão ao Ouvidor Geral da sua Comarca no ultimo de Dezembro proximo sem falta, e para este recebimento poderão as Camaras nomear Thesoureiros abonados para a arrecadação das quantias que couberem a cada huma; que para esta arrecadação terão os officiaes das Comarcas d'estas minas toda a jurisdição sobre todos os officiaes de guerra de qualquer gradação que sejam, as quaes darão todo o cumprimento a todas as ordens que as Camaras lhe expedirem pertencentes a esta cobrança com a mesma pontualidade com que o fizeram sendo-lhes dadas pelo Sr. General que nesta parte durante a cobrança dá as Camaras os poderes necessários para mandarem os dictos officiaes de guerra; que o Sr. General si não intrometterá tanto no orsamento, como na cobrança das trinta arrobas, antes deixará este negocio todo a disposição das Camaras, tanto a respeito das suas direções como do Recurso dos prejudicados, aos quaes as Camaras poderão deferir privativamente, por se considerar este meio mais conveniente, por se evictarem delações na conclusão da cobrança, com declaração que os ouvidores geraes tomarão conhecimento dos casos em que pela Lei os devião tomar a respeito das pessoas que se achão prejudicadas no orsamento; que os Registos do caminho novo e velho que pelo ajuste do anno passado devem estar suspensos até vinte de março que vem de 1716 e durante o dicto anno, ainda que chegue ordem de S. M. não poderão os Povos d'estas Minas serem obrigados a outra forma de pagamento de quintas pelas terem ajustado n'este termo, visto se ter demorado a Resposta de S. M. o ser conveniente á fazenda do dicto Senhor tratar-se desta arrecadação segundo as antepassadas Ordens que tem o Sr. General; que durante o dicto anno d'este ajuste não poderão os Povos d'estas Minas serem constrangidos a pagar qualquer outra imposição que se lhe intente pôr; que qualquer ou quacsques pessoas, cujos escravos estiverem tomados a Ról no districto aonde assistirem-se se mudarem para outro, se expedirão precatorias para se cobrar das dictas pessoas as quantias que deverem pagar; que durante o anno do ajuste correria o anno livre, e que poderia ser levado por toda a parte por serem pagos as quintas em as 30 arrobas, em que neste anno se segurarão, e que no decurso do dicto anno, se receberão nas

The London and Lancashire Fire Insurance Company, The Marine Insurance e The Phoenix Assurance Company, pedindo autorização para continuarem a funcionar. — Prejudicadas, em vista do decreto n. 698 de 22 de dezembro de anno findo, que revogou o de n. 603 de 20 de outubro do mesmo anno.

Augusto Bolim Filho, ex-praticante da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. — Prove a data em que obteve exoneração.

Jorge Mario de Oliveira Guimarães pedindo que a quantia de 800\$ de que é credor por vencimentos que deixou de receber na The-souraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul lhe sejam pagos pela do estado de S. Paulo. — Tendo sido requisitado ao Ministerio da Fazenda o alludido pagamento a 5 de fevereiro ultimo, não ha que deferir.

Augusto Cesar de Meloiros, ex-amanuense da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorização para continuar e contribuir para o montepio. — Deferido.

Fernando Mario do Prado, concessionario do ramal ferreo de Santa Cruz a Itaguahy, pedindo privilegio para construção, uso e gozo do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Santa Cruz a Itacurussá. — Indeferido.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 16 de março de 1892

Ao director da Escola Normal communicouse que, em vista do art. 40 n. 7 in fine do respectivo regulamento não pôde ser attendido o pedido de gratificação para o pessoal administrativo por trabalhos prestados fora da hora do expediente.

Ao Ministerio da Guerra, solicitaram-se providencias afim de que na repartição sanitaria do exercito seja inspecionado o porteiro da Escola Polytechnica Saturnino Cardoso Vianna de Barros. — Deu-se conhecimento ao director da escola.

Ao governador do estado de S. Paulo foi remetido o diploma do pharmaceutico Luiz Manoel Pinto de Queiroz, afim de lhe ser entregue.

Reiterou-se ao Ministerio da Guerra o pedido constante do aviso de 13 de janeiro ultimo, afim de que seja remetida a certidão autentica da apuração do tempo de serviço militar prestado; no estado da Bahia, pelo praticante de 2ª classe da administração dos correios do estado de S. Paulo, Pedro Pinto Paiva.

Dia 17

Remetteu-se ao director geral dos Telegraphos, para informar, os papeis relativos a reclamação feita pelo representante da sociedade franceza de Telegraphos Submarinos sobre a epoca que devia ser fixada para execução da nova taxa de transito, estipulada entre aquella sociedade e este ministerio, e sobre a questão suscitada a respeito da unidade monetaria adoptada para pagamento dos saldos resultantes do encontro de contas.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Narciso de Abreu agente do Correio de S. Gonzalo de Nitheroy, no estado do Rio de Janeiro.

Por outras de 17 do corrente:

Foram exonerados por abandono de emprego, os carteiros supplentes Manoel da Costa Negreiros, Francisco Lourenço Borges e Francisco Soares de Azevedo; e o praticante supplente Gonçalo Casemiro Jacome de Araujo;

Foi exonerado o carteiro supplente Sabino Malaquias de Siqueira;

Foram removidos para esta directoria o praticante da administração dos correios de Alagoas, Hugo Moreira de Souza Jobim, e o da administração dos correios do Rio Grande do Norte José Nodden de Almeida Pinto,

Casas da Moeda o ouro pelo toque na forma que se fez em virtude do ajuste do primeiro anno, e de como assim se ajustou entre todos mandou o Sr. General fazer Termo, que todos assignarão, e Eu Manoel da Fonseca, Secretario deste Governo o escrevi por ordem do Sr. General e consentimento dos dictos assistentes.

D. BRAZ BALTHASAR DA SILVEIRA.

(Continua)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 16 de
março de 1892..... 3.944:880\$436
Rendimento do dia 17..... 331:016\$852

Em igual periodo de 1891.... 4.275:897\$288
3.270:020\$721

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de
março de 1892..... 463:980\$181
Rendimento do dia 17..... 15:784\$110

Em igual periodo de 1891.. 481:764\$291
1:228:901\$199

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 12 DE MARÇO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas
Henriques — Secretario o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 h2 abriu-se a sessão, achando-se presentes todos os Exms. Srs. ministros, á excepção do Sr. Mendonça Uchôa, que faltou com justa causa.

Foi approvada a acta da anterior.

Lida e assignada a correspondencia acerca da magistratura estadual, mandou-se archivar.

Julgamentos de habeas-corpus.

N. 263 — Relator o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro; paciente Guilherme Rodrigues. — Adiado para a sessão seguinte até que o juiz da 3ª pretoria preste esclarecimentos que ainda não vieram, sob pena de responsabilidade.

Ns. 264, 265, 267 e 269 — Relatores os Exms. Srs. ministros Costa Barradas, Pisa e Alneida, A. e Castro e Barão de Pereira Franco; pacientes Jacomo Ganassa, Braz Isidoro dos Santos, Manoel Fermio José de Souza e Paulo Isnardi. — Negaram a ordem de soltura aos pacientes attentas as razões produzidas pelas respectivas autoridades.

Ns. 266 e 270 — Relatores os Exms. Srs. ministros Barão de Pereira Franco e Souza Mendes; pacientes Sara Maria da Conceição e José Ribeiro da Costa. — Votada a preliminar, quanto á competencia do tribunal, no sentido de tomar conhecimento dos habeas-corpus originariamente impetrados, indifferem as ditas petições por não estarem devidamente instruidas.

N. 268 — Relator o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel; paciente Antonio de Souza Mello. — Concederam a ordem de soltura ao paciente, visto o excesso de tempo que tem decorrido para a formação da culpa.

Ns. 271 e 272 — Relator o Exm. Sr. ministro Queiroz Barros; pacientes João Carneiro da Silva e Alberto da Silva Barreiros. — Deferidas as petições para o comparecimento dos pacientes na sessão seguinte, ouvidos o juiz da 10ª pretoria e o director da Estrada de Ferro Central.

Ns. 25 e 34 — Processos de revisão — Relator o Exm. Sr. ministro Visconde de Sabará; impetrantes Agostinho Ferreira Leite e Anselmo José. — Não tomaram conhecimento por serem petições de graça e não recursos de revisão, de conformidade com a prejudicial votada.

Levantou-se a sessão ás 2 horas. — O secretario, Pedreira.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Pelo *De Bay*, para Nova-York, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Marcia*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Belo *Baltimore*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Amanhã :

Pelo *Meteoro*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tard de hoje.

Pagadoria do Thesouro. — Pagam-se hoje as folhas de consignações das escolas publicas.

O gnomium — E' um novo metal que se descobriu nos mineraes de cobalto e de nickel, e que foi já estudado pelos chimicos para o utilisar nas suas applicações.

Segundo a *Revue Scientifique*, um chimico inglez obteve com elle um producto muito semelhante ao ouro puro e da mesma qualidade para os empregos industriaes. Pode-se facilmente laminar e trabalhar ao martello.

E' uma descoberta importante sob o ponto de vista da substituição do precioso metal, que em muitos casos poderá utilisar-se pelo seu menor preço.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram :

No dia 9 de março de 1892:

Tinguá e Commercio.....	58.752.000
Maracanã e afluentes.....	8.007.000
Macacos e Cabeça.....	4.423.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.920.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.461.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e do Morro da Viuva.....	1.500.000

No dia 10:

Tinguá e Commercio.....	60.381.000
Maracanã e afluentes.....	7.997.000
Macacos e Cabeça.....	4.391.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.834.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.321.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e o do Morro da Viuva.....	1.500.000

No dia 11:

Tinguá e Commercio.....	62.294.000
Maracanã e afluentes.....	7.721.000
Macacos e Cabeça.....	4.366.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.750.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.372.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e o do Morro da Viuva.....	1.214.000

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 17 de março de 1892

Temperatura á sombra..	(maxima.... 31,0 minima.... 23,5 média.... 27,2)
Dita na relva.....	(maxima.... 35,7 minima.... 19,5)
Dita ao sol.....	maxima.... 43,7
Evaporação á sombra 3m,4.	
Chuva 3m,4.	

Mesa de Rendas de Sergipe

EXERCICIO DE 1892

Mapa dos generos salidos do Estado e despachados por esta estação fiscal no mez de janeiro de 1892

Logar da produção	Generos	Qualidade	Quantidade			Preço	Valor official	Arrecadação		
			Kilos	Litros	Volumes			Disimos	Adicional	Total
Do Estado.	Arroz pilado.....	Rôa.....		93.200	1.160	\$125	13:980\$000	550\$200	55\$920	615\$120
	Cangica.....	Idem.....		24.160	302	\$180	4:348\$800	173\$952	17\$394	191\$346
	Café.....	Idem.....	660		11	\$987	654\$720	72\$018		72\$018
	Farinha de milho.....	Idem.....		500	7	\$120	67\$200	2\$056		2\$056
	Milho.....	Idem.....		400	5	\$090	36\$000	1\$440		1\$584
			600	118.320	1.485		19:086\$720	800\$298	73\$726	883\$024

Mesa de Rendas de Iguaçu, 31 de janeiro de 1892. — O administrador, J. J. Egas. — O escrivão, Henrique da Silva Franco.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorológico dos dias 16 e 17 de março de 1892.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0 ^h	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	16	7 hs. da noute..	752.33	23.5	20.82	71.7
2	17	1 » » manh.	753.32	25.5	20.30	83.5
3	»	7 » » »	752.61	25.5	20.30	83.5
4	»	1 » » tarde..	751.80	30.7	20.03	61.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 50,5, prateado 38,5.

Temperatura maxima 31,2.

Temperatura minima 22,2.

Evaporação 2,5.

Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 horas 3^m,3.

Estado do céu

1) 0,10 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento SSW 1^m,3.

2) 0,10 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nimbus, vento V.

3) 0,10 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento NW 1^m,8.

4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulus-nimbus, vento NE 2^m,8.

Obituario—Sepultaram-se no dia 13 do corrente mez as seguintes pessoas fallecidas de:

Acesso pernicioso—Carolina Maria de Jesus, 30 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; os fluminenses—Nathalina, filha de José Corrêa Vallim Junior, 3 annos e 3 1/2 mezes, residente e fallecida à rua do Senador Eusebio n. 76; Manoelita, filha de Manoel Joaquim Valladão, 15 annos, residente e fallecida à rua D. Anna Nery n. 226; Afonso, filho de Florinda Romana Maria da Conceição, 4 annos, residente e fallecido à rua Conselheiro Bento Lisboa n. 75; o italiano Eurico Remondini, 26 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Ouvidor n. 97; os portuguezes—Marcellino Lopes da Silva, 55 annos, casado, residente e fallecido à rua da Assumpção n. 39; Erme-linda de Jesus, 35 annos, casada, residente e fallecida à rua da Ajuda n. 61; Antonio da Silva, 25 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Conde d'Eu n. 306; Manoel Fernandes Bastos, 27 annos, solteiro, residente à rua Santa Luzia n. 4, e fallecido na Santa Casa. (Total, 9.)

Athropsia—os fluminenses Maria, filha de Esperança de Oliveira, 5 dias, residente e fallecida à rua da Uruguayana n. 115; Amancio, filho de Emiliano Alves da Silva, 9 annos residente e fallecido à rua Almirante Tamandaré n. 11; Beatriz, filha de José Ferreira Vermelho, 2 annos, residente e fallecida à rua da Constituição n. 16; Olga, filha de Germana da Conceição, 4 annos, residente e fallecida à travessa Santos Rodrigues n. 14. (Total, 4.)

Acesso pernicioso—o inglez George Walter Miller, 3 annos, residente e fallecido à rua da Alegria n. 17.

Atheromasia generalizada—Eugenio dos Santos Ayres, 60 annos, solteiro, residente à rua Lopes de Souza n. 25 e fallecido na Santa Casa.

Angina parenchimatosa—o italiano Stevan Italia, 17 annos, residente à bordo do paquete italiano «Sud-America» e verificado o obito no Necroterio.

Bronchite capillar—o fluminense Almerinda filha de Rodrigo Gomes Moreira 9 mezes residente e fallecida à rua Hespanha n. 4 (Engenho Novo.)

Beriberi—o pernambucano Antonio Vicente Pereira 49 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Saude.

Bronchite capillar—o fluminense Bernardo filho de Marcelina da Silva 2 mezes residente e fallecido à rua dous dezembro n. 52.

Broncho pneumonia—o fluminense Gracianna filha de Romana Maria da Conceição 1 mez residente e fallecida à rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 75.

Catharro senil—o africano Marianno 80 annos, solteiro, residente à rua Visconde de Sapacahy n. 2 e fallecido na Santa Casa.

Convulsões—os fluminenses Flora filha de Antonio Joaquim 2 annos, residente e fallecida à rua Pereira Nunes; n. 5 Marieta filha de João Bernardo da Silva Brito Sarmiento 11 mezes residente e fallecido à rua Pereira Nunes n. 22 (Total 2.)

Contusão cerebral—um homem descalço de cor parda 30 annos, presumíveis e fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral—o portuguez Manoel José da Costa, 19 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Constituição n. 28.

Debilidade congenita—o fluminense Felipe, filho de Francisco Ignacio Paulino, 24 dias, residente e fallecido à rua do Senador Pompeu n. 10.

Diarrhea—o exposta Encarnação Fernandes, 45 dias, residente e fallecida na Casa dos Expostos.

Dysintheria—o rio-grandense do Norte, Alberto, filho de Amaro Barreto, 9 annos, residente e fallecido à rua Haddock Lobo n. 61.

Ectasia da aorta—o portugueza Ferreira Marcello, 25 annos, solteira, residente e fallecida à rua Miguel de Paiva n. 17.

Eczema chronica—o brasileira Henriqueta, 40 annos, solteira, residente na Barra do Pirahy e fallecida na Santa Casa.

Enterocolita—o africano Joaquim da Silva, 70 annos, solteiro, residente à rua Jardim Botânico e fallecido na Santa Casa; os fluminenses Manoel, filho de José Maria Firme, 14 mezes e 18 dias residente e fallecido à rua do Barão de Mesquita n. 71; Angelica Maria da Conceição, fallecida no hospicio de Alienados. (Total, 3.)

Febre pernicioso—o polaco João Doynar Zapolski, 38 annos casado, residente à rua do Senado n. 95; os fluminenses, Odete filho do capitão Antonio Raymundo Miranda de Carvalho 5 annos, residente e fallecido à rua Cunha Barbosa n. 55, Antonio Pereira de Faria 56 annos, residente e fallecido à rua do Hospicio n. 265; Maria Jorge Travassos, 25 annos, casada residente e fallecida à rua da Gambôa n. 79; Indalecio filho de Firmino da Silva Bueno 5 annos, residente e fallecido à rua Petropolis n. 4; os italianos Colucci Ernesto 28 annos, casado, residente e fallecido à rua do Dr. Corrêa Dutra n. 18; Angelo Linatelli, 48 annos, casado, residente e fallecido, no hospital da Saude; os portuguezes, José de Oliveira, 22 annos, solteiro, residente e fallecido no beco de Bragança n. 6; Cactano Alves, 60 annos, viuvo, residente e fallecido, no hospital da Saude; Maria filha de Seraphim Soares dos Santos residente e fallecida, à rua do General Severiano n. 108; Henriqueta Nunes de Jesus, 33 annos, casada, residente e fallecida à rua França Lima n. 5. (Total 11.)

Febre biliosa—o mineiro, Felicio Schettino Rosas Junior 18 annos, solteiro, residente e fallecido à rua das Marrecas n. 1; o fluminense Joaquim Francisco Gomes, 30 annos, residente e fallecido na Santa Casa; os portuguezes Antonio Russo 29 annos, casado, residente e fallecido à rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 98; João Alves Castanheira, 32 annos, solteiro, residente e fallecido à ladeira do Val-longo n. 11. (Total 4.)

Febre palustre—o fluminense Antonio Fernandes Bastos, 27 annos, solteiro, residente na Tijuca e fallecido à rua Fresca n. 1; a portugueza Maria de Carvalho, 33 annos, viuva, residente na travessa de S. Sebastião e fallecida na Santa Casa. (Total, 2.)

Febre biliosa palustre—o italiano Reginaldo Blois, 20 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Visconde de Sapacahy n. 27.

Febre palustre—o fluminense Beatriz, filha de Manoel de Almeida Pinto, 7 1/2 mezes, residente e fallecido à rua de S. Joaquim n. 23; a italiana Maria José Cáruso, 43 annos, casada, residente e fallecida à rua do João Castano n. 95. (Total, 2.)

Febre typhoide—o francez Charles Hocquet, 36 annos, casado, residente à rua do Senado n. 149 e fallecido à rua Fresca n. 1; os portuguezes Luiz Ferreira de Brito, 22 annos, solteiro, residente e fallecido à rua General Camara n. 291; Rita Martins de Castro, 50 annos, residente e fallecida à rua do Barão de Petropolis n. 25. (Total 3.)

Febre remittente—os fluminenses João, filho de José Corrêa, 3 annos, residente e fallecido à rua do General Severiano n. 46; Lourença, filha de Mathilde Lopes, 2 annos, residente e fallecida à rua de Cosma Velho n. 46. (Total, 2.)

Febre remittente typhoidea—o fluminense Francisco dos Santos, 29 annos, solteiro, residente em S. Diogo e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Febre amarella—o brasileiro menor de cor parda filho de Maria G. Nepos, 2 mezes, e fallecido no hospital de S. Sebastião; a espirito-santense Josepha Alves Braga, 35 annos, casada residente e fallecida à rua Bambina n. 9; um homem branco, 45 annos, presumíveis e fallecido na Santa Casa; a brasileira Constança Amalá Pinheiro, 50 annos, residente e fallecida na Praça das Palmeiras n. 13 B; a austriaca Virginia Cavalieri Aquarone, 42 annos casada, residente e fallecida à rua de S. Bento n. 7; o polaco Naleantina Zuma, 32 annos, solteiro; os francezes Henrique Andresi, 29 annos, solteiro, residente à rua de Santo Antonio n. 8; Isidro Gailhard, 32 annos, solteiro residente no alto da Boa Vista e fallecido no hospital de S. Sebastião; Marcos Labarera, 50 annos, viuvo, residente e fallecido à rua J. Rudge n. 39; Theresa Luthemick, 31 annos, solteira, residente e fallecida no hospital da Saude; Maria Delorme, 35 annos, solteira residente e fallecida à ladeira da gloria n. 20. os fluminenses Abrelina filha de Americo Avila Brum, 7 dias, residente e fallecida à ladeira do Burro n. 51 B; Ottilia filha de Antonio R. da Costa Martins, residente e fallecida à rua de Santo Christo n. 243; Gracianna, filha de Felicio João de Sall's 1 1/2 anno, residente e fallecida na travessa da Natividade n. 7; Amelino Rezende, 19 annos solteiro, residente à rua do General Polydoro n. 10, e fallecido no hospital de S. Sebastião; os italianos Gauto Serondo, 38 annos, casado, residente e fallecido à rua Dous de Dezembro n. 46; Antonio Tasses, 48 annos casado residente à rua Sant'Anna n. 19; Bernardoni Ottorini, 39 annos, residente no Sampaio; Nathali Francisco, 38 annos, casado, residente à rua D. Marianna n. 46; Jorge Sanchico, 40 annos, casado, residente à rua do Barão de Mesquita, n. 21; Carmo Carlos, 21 annos, solteiro, residente no Jardim Botânico; Purini Francisco, 46 annos, casado, residente na rua Alfredo, n. 227; e todos fallecidos no hospital de S. Sebastião; José Pecoroni, 28 annos, casado, residente e fallecido na Travessa do Senado n. 2; os hespanhoes José Plá, 28 annos, casado, residente e fallecido à rua Santa Luzia n. 51; João Pontes, 19 annos, solteiro residente à rua do Imperyá 20; Josepha Côra 25 annos, casada, resident; no morro do Paraiso n. 13; e fallecida na Santa Casa; Teribio Eloisa, 38 annos, casado, residente à rua do Carmo n. 49, e fallecida no hospital de S. Sebastião; José Dias 17 annos, solteiro, residente e fallecido na Praça do Retiro Saudoso, n. 21; Leonor Dotz, 39 annos, casada, residente e fallecida à rua do Lavradio n. 120, João Antonio, 9 annos residente e fallecido na Travessa do Navarro n. 3; os portuguezes, José da Silva 22 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Graça n. 15; João do Nascimento Almeida, 31 annos, casado, residente e fallecido à rua General Severiano n. 12; Joaquim Victorino Ferreira, 33 annos, casado, residente e fallecido à rua Fernandes Guimarães n. 27; Joaquim de Carvalho, 16 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Todos os

Santos, n. 5; Adriano Domingos Cruz, 22 annos, solteiro residente e fallecido á rua Lopes Quintas n. 18; Manoel de Mattos, 51 annos, casado, residente e fallecido no hospital da Saude; Joaquim Pinto Teixeira, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua Imperatriz n. 118; José Fraga Linares, 27 annos, residente á rua dos Arcos n. 56 e fallecido no caes do embarque do desinfectorio; Rosalina Candida 14 annos, solteira, residente e fallecida á rua Harmonia n. 68; José Pereira, 51 annos, casado, residente em Nicthe-roy; Manoel Salvador, 30 annos, solteiro, residente á rua Evaristo da Veiga n. 78; Manoel Antonio Duarte, 22 annos, solteiro; José Ignacio Solmilha, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu 329. José Joaquim Mendes Simões, 43 annos, casado, residente na rua General Camara n. 177; Simão Freitas, 34 annos, viuvo, residente á rua Conde de Bonfim n. 248; Manoel Trindade, 32 annos, solteiro, residente á rua do Regente n. 48; Manoel José Rodrigues, 19 annos, residente á rua de S. Pedro n. 317; Maria Joanna Rodrigues, 40 annos, viuva, residente á rua do General Severiano n. 10; Rosa de Jesus, 42 annos, casada, residente na Empresa Elificadora; Antonio Pereira de Oliveira, 14 annos, solteiro, residente á rua da America n. 186; Joaquim Teixeira, 25 annos, casado, residente á rua d'Ajuda n. 47; Antonio Maria Ferreira, 25 annos, casado, residente á rua Sete de Setembro n. 9; João Antonio Sobral, 18 annos, solteiro, residente á rua D. Castorina n. 16; Leonor Vaz, 32 annos, casada, residente no Morro da Providencia n. 30; José Antonio Carneiro, 56 annos, casado; todos fallecidos no hospital de S. Sebastião. (Total 55.)

Fraqueza congenita — a fluminense Maria filha de Joaquim da Cunha e Silva, 1 mez e 4 dias, residente e fallecida á rua do Visconde da Gavea n. 68.

Gastro-entero colite — o fluminense Sergio filho de Albina Maria da Conceição, 5 mezes, residente e fallecido no morro de Santo Rodrigues, chacara do Céu.

Gangrena consecutiva á contusão do coxa — o portuguez Francisco Belisario Machado, 23 annos, solteiro, residente á rua do Visconde do Rio Branco n. 47 e fallecido na Santa Casa.

Hepatite aguda — o fluminense Virgilio da Silva Gurgel, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde de Itabora n. 91.

Insolação — a fluminense Alexina filha de Jayme Ramos da Fonseca, 1 1/2 mez, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 46.

Lesão dupla do orificio mitral — o africano Manoel Soares, 80 annos, solteiro, residente em Maxambomba, e fallecido na Santa Casa.

Meningite — a fluminense Natividade filha Raphael Mauleon, 1 mez residente e fallecida na Avenida Ruy Barbosa; a argentina Carmen filha de Francisco Sanches, 16 mezes, residente e fallecida á rua do Coronel Tamborim n. 32.

Marasmo senil — o portuguez José Pereira Vivoleiro, 70 annos, casado, residente á rua da Imperatriz n. 78, e fallecido na Santa Casa.

Meningo encephalite — o portuguez Manoel Martins da Silva, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 124.

Polinevrite — o portuguez Joaquim Ferreira da Silva, 58 annos solteiro, residente á rua do Senador Pompeu n. 7, e fallecido no hospicio de S. João de Deus.

Rachitismo — o fluminense José, filho de Antonio Coelho, 6 annos, residente e fallecido á rua Santo Amaro n. 73.

Septicemia — o pernambucano Lourenço Joaquim Ferreira, 45 annos, solteiro, residente no Encantado e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — a portugueza Maria Isabel de Mendonça, 50 annos, solteira, residente e fallecida a rua Barão de S. Felix n. 124.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Elisa Ferreira Vinhaes, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua Lopes da Cruz n. 2. (Meyer) Joaquina Januaria Telles, 48 annos, solteira,

residente a rua Senhor dos Passos n. 181 e fallecida na Santa Casa; Angela Rodrigues, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua Miguel de Paiva n. 27; Manoel Cardoso de Paiva, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua José de Alencar n. 28; Maria Francisca de Brito, 59 annos, solteira, residente e fallecida a rua José de Alencar n. 11; o inglez H. J. Brack, 20 annos solteiro, residente a bordo do barca «Glenesck» e fallecido na Santa Casa; a rio-grandense do Sul Lydia de Oliveira Pinto, 44 annos, viuva, residente e fallecida á rua Saltaña Marinho n. 13. (Total 7.)

Tuberculose mesentericos — os fluminenses Carlos, filho de Dyonisio Ferreira de Abreu, 3 annos, residente e fallecido na Fortaleza de S. João; Oscar, filho de Daniel José Bezerra, 3 annos, residente e fallecido a rua Conde d'Eu n. 192. (Total 2.)

Typho americano — o portuguez Avellar de Jesus, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua Fresca 28.

Typho ictericoide — a fluminense Francisca Bernardina da Silva, 28 annos, solteira residente e fallecida á rua Fernandes Guimarães n. 68 — a italiana Luiza Mora Ortulane, 42 annos, casada, residente e fallecida á rua do Senador Cassiano n. 56 — Joseph Preir, natural da Roumania, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Itapirú n. 69. (Total 3.)

Variola confluenta — o fluminense Francisco José dos Santos, 48 annos, solteiro, residente á rua do Barão de Amazonas e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Fetos — um do sexo masculino filho de Antonio de Araujo Leal, 9 mezes, intra uterinos, nascido morto á rua do mattsoso 72 — outro do sexo feminino filho de Erminda Maria da Conceição, 8 mezes, intra uterinos, nascido morto á rua na Imperatriz n. 48. (Total 2.)

Tuberculose pulmonar — o fluminense Joaquim José Corés, 60 annos, solteiro, residente e fallecido no Beco da Moura n. 8.

No numero de 145 sepultados estão incluídos 51 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Côrto de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n. 27, appellant *The Pacific Navigation Company*, appellados C. Abranches & C., acha-se com dia para ser julgada, devendo o julgamento ter logar em sessão da Camara Civil de 21 do corrente.

Secretaria de Côrto de Appellação, 17 do março de 1892. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Brigada Policial da Capital Federal

Pagamento aos fornecedores

O conselho administrativo paga, terça-feira, 22 do corrente, do meio dia ás 2 horas da tarde, ás contas relativas ao mez de janeiro ultimo; prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5 % sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8.º do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 18 de março de 1892. — *Carlos Alberto da Cunha*, capitão secretario.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda

Arrendamento de tres predios na Quinta da Boa Vista

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, de 3 do corrente mez, faço publico que, no prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, recebem-se nesta secretaria de Estado

propostas, em carta fechada, para o arrendamento, a titulo precario, dos predios n. 16, da rua de Sant'Anna, n. 14, da rua Quarta e n. 9 C, da rua Quinta, na Quinta da Boa Vista.

Para mais esclarecimentos, os pretendentes poderão dirigir-se á Directoria Geral das Renditas Publicas do Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de março de 1892. — O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Pagadoria do Thesouro

Convidam-se todas as pessoas que recebem contas e vencimentos por esta repartição a vir receber as do exercicio de 1891, até ao dia 31 do corrente, afim de não cahirem em exercicio findo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 43

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que no armazem de consumo, no dia 19 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as incardorias seguintes:

Marca BSC: 9 caixas contendo garrafas do vidro branco sem boca e sem rolha esmerilhadas, pesando liqui lo 800 kilos.

Marca JS—FV: 42 ditas contendo ditas com licôr commum, medindo liquido 490 kilos.

Marca GM: 1 dita contendo diversas amstras.

Marca MP: 1 dita contendo roupa feita de lã, ponto de meia, pesando 5 kilos.

Lettreiro T.G. Soliwan: 1 dita contendo impressos brochados, pesando 57 kilos.

A mesma marca: 1 dita, idem, idem, pesando 31 kilos.

Marca GB: 1 dita contendo folhinhas de uma só côr, pesando 47 kilos.

A mesma marca: 1 dita contendo estampas, não classificadas, pesando 10 kilos.

Lettreiro F. Mentzes: 1 dita contendo cartazes annuncios de mais de uma côr, pesando 50 kilos.

Marca D—E: 1 dita contendo obras de folha de Flandres, não classificadas, simples, pesando 50 kilos; e torcidas de algodão.

Marca X: 1 dita contendo obras impressas, de mais de uma côr, pesando 39 kilos.

Marca AVC—AAC: 1 amarrado de madeira simples.

Marca FL: 1 caixa contendo cartazes annuncios, de mais de uma côr, pesando 31 kilos.

Marca AGC: 25 ditas contendo garrafas com vinho, não especificado, medindo liquido 250 litros.

Marca AGC: 1 dita contendo garrafas com cognac, medindo liquido 11 litros.

Marca FS: 4 engradados contendo garrafas de vidro branco, sem boca e sem rolha esmerilhadas, pesando 370 kilos.

Marca G d O: 4 caixas contendo garrafas com cognac, medindo liquido 40 litros.

Marca KB: 1 dita contendo peças de machinismos.

Sem marca: 1 dita contendo tres quadros com moldura de madeira ordinaria.

Marca ES: 1 encapado contendo obras, não classificadas, de madeira fina.

Marca HS&C: 2 caixas ns. 62 e 63, contendo obras, não classificadas, de chumbo, pesando 170 kilos.

Marca GF: 1 dita n. 7, contendo cartazes annuncios (amostras).

Marca C&C: 3 ditas ns. 12, 11, contendo amostras de cartazes annuncios.

Apprehensão

Vinte e cinco chapéus, para cabeça, de feltro de lã simples, apprehendidos pelo guarda Guilherme R. H. Dunhan.

Esta apprehensão foi julgada procedente por despacho da inspectoria de 14 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1892. — O Inspector, *Alexandre A. R. Sotomanni*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, se recommenda a todos os navegantes a observancia do regulamento para evitar abaloamentos no mar, a que se refere o decreto n. 605 de 20 de outubro de 1891, publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 17 de março de 1892.—*Genesio Machado*.

Repartição de Pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES

Pharolete de Jacundá—Corôa

Estado do Pará—Brazil

Alteração no caracter de luz

Tendo-se partido a columna que suportava o pharolete de Jacundá-Corôa, na ilha do mesmo nome, Bocca dos Breves (Rio Amazonas), no estado do Pará, avisa-se que a luz desse pharolete foi substituída por uma outra branca e visível da distancia de quatro milhas com tempo claro.

Repartição de Pharóes, Rio de Janeiro, 16 de março de 1892.—*Ruyundo de Mello Furtado de Mendonça*, capitão-tenente ajudante interino.

Commissariado Geral da Armada

Costuras

No Arsenal de Marinha, distribuem-se sablados, 19 do corrente, às senhoras matriculadas na 3ª categoria.

Commissariado, 17 de março de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Pagadoria da Marinha

EXERCICIO DE 1891

De ordem do Contador da Marinha, faço publico que, tendo de ser encerrada a escripturação do exercicio de 1891, convidam-se todas as pessoas que tiverem contas com esta pagadoria, ou qualquer outro vencimento para receber, a apresentar-se até ao dia 28 (inclusive) do corrente mez, afim de não cahirem em exercicios findos.

Pagadoria da Marinha, 18 de março de 1892.—O escriptivo, *Alvaro A. Marcello*.

Intendencia da Guerra

Madeiras

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento de madeiras, durante o 1º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar suas habilitações, na forma do regulamento.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar devidamente na occasião da sessão, e ter em vista as disposições do art. 61 do regulamento, devendo nas respectivas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5%, no caso de recusa a assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Manoel Joaquim Pinheiro Lustosa, Vieira de Carvalho Filho, Torres, Quirino Irmãos & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Carvalho e a Companhia Industrial do Brazil, são convidados a comparecer nesta repartição, afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram acceitos em diversas sessões do conselho de compras, incorrendo na multa de 5% aquella que não o fizer até ao dia 20 de corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria do Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.412 José Innocencio do Amaral Campos.

N. 1.413 Jules Kuneman

N. 1.405 Agostinho Penido (regularização).

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição no dia 19 do corrente, ao meio-dia, para assistirem à abertura dos respectivos involucros.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS APARELHADAS PARA CEM CARROS DE TRANSPORTE DE GADO BOVINO

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 31 do corrente, às 11 horas, recebem-se propostas para o fornecimento das peças de madeira de lei, de diversas dimensões e esquadrias, aparelhadas e serradas, para a construção de 100 carros para o transporte de gado bovino, serie II, segundo as condições, qualidades das madeiras e especificações que se acham à disposição dos concorrentes no escriptorio de locomoção no Engenho de Dentro.

As propostas poderão ser apresentadas para a totalidade ou para um ou mais lotes de 20 carros.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição à hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$, que reverterá para a estrada no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de março de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara para conhecimento do publico que sexta-feira, 18 do corrente, receber-se-ão a despicho:

Na estação central — Pequenas expedições de mercadorias em geral (excepto materiaes) e de inflammas para as estações de Santa Fé a Porto Novo.

Na estação maritima — Pequenas expedições de mercadorias em geral (excepto materiaes) para a estação de Cruzeiro e estações das estradas de ferro Minas e Rio e Sapucahy.

Na estação de S. Diogo — Mercadorias em geral (excepto materiaes) para as estações da estrada de ferro, de Oeste de Minas (excluindo a estação de Sítio) e ramal de Santa Cruz.

Consideram-se pequenas expedições aquellas cujo peso não exceda a mil kilogrammas.

Escriptorio do Traffego, 16 de março de 1892 — *Pizarro Gabizo*, chefe interino do traffego.

Corpo de Bombeiros

Na secretaria deste corpo, recebem-se propostas, em carta fechada, até às 11 horas do dia 21 do corrente, para o fornecimento durante o 1º semestre do corrente anno, de objectos para escriptorio, conros e artigos semelhantes, madeiras e materiaes de construção.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que pretendem prep. r, acompanhadas de uma relação, em carta fechada, desses artigos e seus respectivos preços.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100,000 garantias da assignatura de seu contracto e depois deste assignado dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se a disposição do Srs. proponentes na citada secretaria, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Capital Federal, 13 de março de 1892.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alleres secretario.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA

De ordem do cidadão director faço publico que ainda está aberta, até ao dia 31 do corrente mez, a matricula para o anno escolar de 1892.

Outrosim convido os Srs. alumnos que ainda não realizaram o pagamento das suas matriculas a virem fazel-o, nesta secretaria, em todos os dias uteis das 9 às 3 horas da tarde.

Instituto Nacional de Musica, 17 de março de 1892.—O secretario, *Eduardo de Borja Reis*.

Escola Polytechnica

ADIAMENTO DA ABERTURA DAS AULAS EM 1892

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o aviso n. 4.687 de 27 de fevereiro ultimo, ficou adiada, para 15 de abril proximo, a abertura das aulas desta escola, relativas ao anno lectivo de 1892.

Secretaria da Escola Polytechnica, 12 de março de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Illm. e Exm. Sr. conselheiro director Dr. Barão de Ramalho, e em cumprimento da resolução da congregação dos lentes desta faculdade, tomada em sessão de 15 deste mez, de accordo com o disposto no artigo dos estatutos em vigor, faço publico que se acham aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 às 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso do logar de lente substituto da 4ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes matérias:

Economia politica, sciencia das finanças o contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo, noções de economia politica e direito administrativo.

Aos candidatos incumba provar, nos termos dos arts. 96, 97, e 98 do decreto n. 1232 F de 2 de janeiro de 1891:

1º, a qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo dos direitos civis e politicos;

2º, que possuam o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas pelas faculdades fderaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que, possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos a habilitações prévias, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida; podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados à sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá se fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 16 de janeiro de 1891.—O secretario, *André Dias de Aguiar*.

EDITAES

4ª Pretoria

O Dr. Carlos Marques de Sá, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem o conhecimento delle interessar que, em virtude do disposto no § 6º do art. 41 da lei n. 1030 de 14 de novembro de 1890, foram sorteados os cidadãos que tem de servir durante o corrente anno nas sessões da junta correccional desta pretoria, como vogaes e supplentes, cujos nomes são os seguintes:

Vogaes

1. João Thomaz Canlularia.
2. Francisco Marques da Trindade.
3. Afaliba Teixeira Cardoso.
4. Salvador José Pereira de Almeida.
5. Raymundo Tavares Vianna.
6. Zefrino Gomes de Moura
7. Aprigio dos Santos Rocha (1º tenente).
8. Alfredo Queiroz.
9. João Francisco Alonso.
10. João Claudio de Oliveira Cruz.
11. Zelino Antonio Pinto de Miranda.
12. José Ferreira Dias Junior.
13. Eduardo dos Reis.
14. Julio Leão de Pormine.
15. Ponciano José Alves Cabral.
16. Francisco Cordovoz de Siqueira.
17. Pedro da Silva Quaresma.
18. Francisco Gonçalves Barroso.
19. Prospero Fernandes Ribeiro.
20. Luiz Gonçalves de Barros.
21. Luiz Chapot Prevost Filho (Dr.).
22. Nicoláo Possolo (2º tenente).
23. Romen Vasques de Carvalho.
24. Ricardo José da Silva Graça.

Supplentes

1. Thomaz Dechamps Montinorenes.
2. Francisco Augusto dos Santos.
3. Francisco José da Silva.
4. Abilio Penaforte.
5. José Ferreira da Costa.
6. José Mendes Alexandre.
7. Francisco Gomes de Silva Filho.
8. Ovidio Mariani.
9. Francisco de Assis Villela.
10. Manoel Antonio Florindo.
11. José Anezio da Costa.
12. Olympio dos Santos Nunes.

Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual são chamados os cidadãos vogaes e supplentes que tem de servir as sessões da junta correccional, pela ordem em que forem avisados, sob pena de, não comparecendo, ficarem incursos no art. 54 da lei supra citada.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1892. — Eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrivão interino, o subscrevi. — Carlos Marques de Sá.

Notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia de Perfumaria Haller, para dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes as suas acções e que se acham em atraso sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, &c.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por proposta da Companhia de Perfumaria Haller foi dirigido ao Conselheiro Presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este Juiz, a petição do teor seguinte: Ilmo. Exm. Sr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia de Perfumaria Haller, com sede nesta cidade à rua da Alfandega n. 110, e representada por seu director secretario-thesoureiro, em virtude do § 7º do art. 21

dos estatutos (documento n. 1) requer à V. Ex. que se digne designar juiz para a acção que pela presente, quer propor, e cujo valor é dezoito contos e nove centos mil réis. Ao Sr. juiz designado requer a supplicante, em cumprimento de deliberação tomada em sessão de 10 de fevereiro passado (documento n. 2) se digne mandar notificar aos accionistas constantes da lista junta (documento n. 3) para pagarem as entradas de capital em que estão atrasados, e para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas, como se vê dos documentos n. 4, 5 e 6, visto serem a isto obrigados como devedores em que se constituíram, de conformidade com as leis em vigor; e, não fazendo os supplicados as entradas devidas, sejam as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco dos seus donos e para pagamento das entradas de capital devidas: tudo de accordo com os preceitos do art. 4 do decreto de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891 e mais disposições de direito. Nestes termos pede deferimento. E R. J. — Sobre uma estampilha de 200 reis — Rio de Janeiro, 1 de março de 1892. O advogado José Candido de Albuquerque Mello Mattos. Desprecho; Ao Dr. Lopes de Miranda, Rio, 5 de março de 1892. Silva Mafra. — Despacho: Dado e actuado., notifique-se e publique-se por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Rio, 5 de março de 1892. Miranda. Distribuição. Dada a Corte-Real em 5 de março de 1892. O distribuidor interino P. A. Martins. — A lista de accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: José Teixeira Barrozo, doze acções; valor nominal duzentos mil réis, capital de chamada dois contos e quatro centos mil réis.; capital realisado 800\$, capital a realisar 1:600\$; Manoel da Costa Guimarães, 15 acções, capital de chamada 3:000\$; realisado 2:000\$, a realisar 1:000\$; Dr. Octavio M. Machado, 42 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 8:400\$, realisado 2:800\$ a realisar 5:600\$; Francisco Antunes Nazareth, 15 acções valor nominal 200\$, capital de chamada 3:000\$, realisado 1:500\$, a realisar 1:500\$; Dr. Hygino Bastos Mello, 6 acções, valor nominal 200\$: capital de chamada 1:200\$, realisado 200\$, a realisar 1:000\$; Dr. Urbano Marcondes, 30 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 6:000\$, realisado 4:000\$ a realisar 2:000\$; Julio Cezar Fernandes Feitoza, 42 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 8:400\$, realisado 2:800\$, a realisar 5:600\$; Monteiro Siqueira & Comp. 12 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 2:400\$, realisado 2:000\$, a realisar 400\$; Horacio Hermeto Corrêa da Costa, 6 acções, valor nominal 200\$, capital de chamada 1:200\$, realisado 1:000\$, a realisar 200\$. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia de Perfumarias Haller as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos à mesma companhia, podendo essa, caso não sejam vendidos por falta de comprador, taes acções, declaral-as perdidas, apropriando-se das entadas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, follas de maior circulação nesta Capital (sede da mencionada companhia) e afixado na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de março de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão a escrevi. — Affonso Lopes de Miranda.

Edital de convocação de credores da massa fallida de Filhagosa & Guimarães para reunir-se na sala das audiencias deste juizo no dia 23 do corrente à 1 hora da tarde, afim de assistirem à leitura do relatório, verificarem os creditos e approvados deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e comissão fiscal, para a liquidação definitiva da dita massa fallida.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que por parte do Dr. Curador Fiscal das massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz do feito. O Curador Fiscal das massas fallidas requer à V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores de Filhagosa & Guimarães pela forma do art. 38 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 para os fins do art. 58 do citado decreto, isto é, formação do contracto de união, eleição dos syndicos definitivos e de comissão fiscal para liquidação da massa a fim a verificação dos creditos, ou tomar-se conhecimento de concordata no caso de ser apresentada proposta. Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 5 de março de 1892. O Curador fiscal, Luiz F. de Barros Junior. Estava inutilizada uma estampilha de duzentos reis. Despacho. S. Rio de Janeiro, 5 de março de 1892. — Miranda. Em virtude deste despacho pelo presente convoco os credores da massa fallida de Filhagosa & Guimarães para reunir-se na sala das audiencias deste juizo à rua da Constituição n. 47, no dia 23 do corrente à 1 hora da tarde, afim de assistirem à leitura do relatório que será apresentado pelo Dr. Curador Fiscal, verificarem os creditos e approvados, deliberarem sobre concordata se pelos fallidos for apresentado a respectiva proposta ou proceder-se ao contracto de união elegendo syndicos e uma comissão fiscal para a liquidação definitiva da massa fallida. Advertindo, porém que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expedir, que na transmissão mencionará, esta circumstancia. E licito a um só individuo ou procurador de diversos credores; a procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão de fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço; qualquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todos e quasquer deliberações desde que peça menção da firma fallida, e finalmente, que não comparendo será considerado adherente à resolução que tomar a maioria dos actos dos credores que comparecer, sendo que, para a concordata, é mister que represente elle 3/4 de totalidade dos creditos sujeitos à mesma concordata. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual ter, que serão publicados tres vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e afixado na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assimo haver cumprido haverá a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 10 de março de 1892. Eu, Henrique José Lazary, escrivão o escrevi. — Affonso Lopes de Miranda.

Rio Grande do Sul

O cidadão Justino Ignacio Gularte, membro da Intendencia Municipal, supplente do juiz municipal em exercicio na villa de Santa Izabel e seu termo, no estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber aos que o presente edital com prazo de 90 dias virem, que por Diogo Pires da Fonseca lhe foi feita a petição do teor seguinte: Cidadão juiz municipal. Diz Diogo Pires da Fonseca por seu procurador abaixo assignado que tendo comprado os quinhões de campo situados na antiga fazenda do Salço, no

segundo districto deste termo, pertencentes a Sezefredo Dias de Oliveira e sua mulher, José Antonio Correa e sua mulher, José Bonifacio Dias e sua mulher, Antonio dos Reis e sua mulher, João Gualberto Botelho e sua mulher, Francisco de Paula Botelho e sua mulher e Lauro José de Souza, este vendedor e aquelles herdeiros dos finados Thomaz Botelho e sua mulher Joaquina Faustina Dias, e achando-se os mesmos: quinhões de campo em commun com os demais herdeiros, quer o supplicante fazer citar aos ditos condôminos: Lauro José de Souza, João Gualberto Botelho por si e como curador do interdicto Feliciano Botelho, Gabriel Dias de Oliveira, José Marcellino Dias, Avelino Dias, Hemetério Solidônio Botelho, Antonio Rodrigues Vieira, e José Tridante por si e como tutor de seus filhos impuberes Julia e Miguel, o curador geral dos orphãos e o curador *in litem* que for nomeado, e como deses José Marcellino Dias, Avelino Dias, José Tridante e Gabriel Dias de Oliveira, residentes os tres primeiros no estado Oriental do Uruguay e o ultimo em logar incerto, por este motivo precisa o supplicante justificar sua ausencia na forma do art. 8º do decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, affirm de que julgado por sentença se affixem os editais com o prazo da lei, para na primeira audiencia, depois de citados virem todos declarar se approvam o agrimensor Firmo Manoel da Silveira para effectuar a medição, os arbitradores Beltrão Martins de Oliveira e Appolinio Oliveira e para supplentes Astrigildo Epaminondas Gonçalves e Annibal Brasilio de Moraes e para reciprocamente aborrem as dispezas sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os demais termos da medição até final sentença e sua execução. Declara o supplicante que os limites de todo campo são os seguintes: ao norte divide-se com a estrada geral que do Norte vae a Pelotas; ao leste com Julio Garibaldi Botelho; ao sul com Francisco de Paula Botelho e João Paulo Botelho. Declara mais, que o herdeiro João Gualberto Botelho é estabelecido com bensfitorias e culturas proprias e que o supplicante comprou o principal estabelecimento, que consta de casa de material e suas dependencias. Nestes termos pede-vos deferimento, dignando-se marcar dia, hora e logar para ser produzida a justificação requerida. Espera receber merec. Santa Izabel, 18 de janeiro de 1892. — O procurador, *João Francisco Corrêa*.

Estavam quatro estampilhas do sello adhesivo representando o valor de quatrocentos réis inutilizadas na forma da lei. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Antuada como requer. Marco o dia vinte do corrente no logar do costume e nomeio curador *in litem* a Trajano Augusto Ferreira. — Santa Izabel, 18 de janeiro de 1892. *Gularte*.

E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar o presente e outrosde igual teor, que serão affixados nos logares do costume e publicado no *Diario Official*. — Villa de Santa Izabel, 12 de fevereiro de 1892. — Eu Benjamim Gonçalves Cruz, escrivão, o escrevi. — *Justino Ignacio Gularte*.

De citação aos accionistas da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas das acções em atraso sob pena de serem vendidos em leilão tudo de accordo com as razões expontidas na petição que abaixo se transcreve.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal. Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por parte da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, me foi apresentada a petição do teor e forma seguinte: Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, capital 25.000.000\$, n. 58 rua do Rozario n. 58 Rio de Janeiro, 14 de março de 1893, Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, com sede nesta cidade

à rua do Rozario n. 58, e representada por seu presidente *ex-vi* do art. 15 dos seus estatutos juntos a esta sob n. 1 requer ao Sr. juiz a quem for esta distribuida que sejam intimados os accionistas constantes da lista junta sob n. 2 para effectuarem a 2ª entrada de 10 % ou 20\$ por acção para a qual já foram feitas, de accordo com os artigos 5º e 6º dos estatutos e ouvido o conselho fiscal, ou respectivas chamadas e concedidas as prorrogações razoaveis como attestam os documentos sob ns. 3, 4, 5 e 6. A supplicante baseada no art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891 e mais disposições da legislação vigente, igualmente requer que precehidas as formalidades legais que são a publicação de editaes com o prazo de um mez, publicados 10 vezes em duas folhas das da maior circulação e devidamente affixado sejam as ditas acções vendidas em leilão por conta e risco dos seus respectivos subscritores e donos para pagamento da entrada devida e ainda não satisfeita, tudo na forma do art. supracitado. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. E. R. M. J. Rio, 14 de março de 1892. O advogado *Feliciano B. Baptista Pereira*. Esta sellada devidamente. Ao Dr. Salvador. Rio, 15 de março de 1892. — *Silva Mofra*. D. A. Notifique-se. Rio, 15 de março de 1892. *Salvador Moniz D. a Leite*, 15 de março de 1892. O distribuidor interino *F. A. Martins*. A lista a que se refere a petição rectro é do teor seguinte. Em 7 de março de 1892, Relação dos accionistas da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, que fizeram a primeira entrada de 10 % e não fizeram a segunda entrada tambem de 10 % ou 20\$ por acção sendo as acções do valor nominal de 200\$. Nomes — Antonio J. F. Rabello 130 acções, 2:600\$; Antonio de Carvalho Palhares (Dr.) 50 acções, 1:000\$; Antonio Macieira Penido 50 acções, 1:000\$; Antonio da Costa Miranda 50 acções, 1:000\$; Antonio Luiz de Souza Mello 100 acções, 2:000\$; Antonio de Souza Aguiar Junior 250 acções, 5:000\$; Antonio Gabriel de Moraes Rego (Dr.) 50 acções, 1:000\$; Antonio Machado da Silva Pereira Bastos 100 acções, 2:000\$; Antonio José da Costa Simões 50 acções, 1:000\$; Antonio José de Oliveira e Silva 200 acções, 4:000\$; Antonio J. Paiva 200 acções, 4:000\$; Antonio Martins M. dos Santos 100 acções, 2:000\$; Antonio Augusto Fernandes Pinheiro (Dr.) 150 acções, 3:000\$; Antonio Augusto da Silva 60 acções, 1:200\$; Antonio Lutero Pinto da Costa 60 acções, 1:200\$; Antonio Ferreira Guimarães 60 acções, 1:200\$; Antonio José do Amaral 60 acções, 1:200\$; Antonio de Sá Araújo Lima 100 acções, 2:000\$; Antonio Joaquim Barbalho Velho 100 acções, 2:000\$; Antonio Brito Lyra 25 acções, 500\$; Antonio Alves da Silva 60 acções, 1:200\$; Antonio Maria dos Santos 350 acções, 7:000\$; Antonio Joaquim Teixeira Pinto 25 acções, 500\$; Antonio Romão de Castro 60 acções, 1:200\$; Antonio Magalhães Rodrigues da Silva 60 acções, 1:200\$; Antonio Winter 50 acções, 1:000\$; Antonio da Cunha Ferreira Leite 100 acções, 2:000\$; Antonio Monteiro Rodrigues 50 acções, 1:000\$; Antonio Tertuliano dos Santos 50 acções, 1:200\$; Antonio Ferreira Serra 60 acções, 1:200\$; Antonio Cecilia Baptista 50 acções, 1:000\$; Abraham Azulay 20 acções, 400\$; Augusto Carlos da Silva Telles 150 acções, 3:000\$; Augusto Coelho da Silva 100 acções, 2:000\$; Augusto Guedes de Carvalho 30 acções, 600\$; Augusto de Azevedo 75 acções, 1:500\$; Augusto Miranda Souza Gomes 120 acções, 2:400\$; Agostinho Antenucci 150 acções, 3:000\$; Alfredo Lopes da Costa Moreira 140 acções, 2:800\$; Alfredo do Amaral 60 acções, 1:200\$; Alfredo Prisco Barbosa 200 acções, 4:000\$; Alfredo Gonçalves Vianna 25 acções, 5:000\$; Alfredo Penier 50 acções, 1:000\$; Alfredo Eloy 50 acções, 1:000\$; Alfredo Fernandes da Costa Bravo 25 acções, 500\$; Alfredo Gusmão 50 acções, 1:000\$; Alfredo Augusto Ferreira Braga 350 acções, 7:000\$; Alfredo Palmer 50 acções, 1:000\$; Alcirio da Costa Lima Braga 100 acções, 2:000\$; Alberto Coelho de Oliveira 100 acções, 2:000\$; Alberto

Coelho de Oliveira 100 acções, 2:000\$; Alberto F. C. de Oliveira 50 acções, 1:000\$; Alberto Serra 350 acções, 7:000\$; Alberto Porto 60 acções, 1:200\$; Alberto M. de Carvalho 200 acções, 4:000\$; Albino M. da Costa Simões 50 acções, 1:000\$; Arthur Kastrup 140 acções, 2:800\$; Arthur D. ocluciano Nunes de Souza 50 acções, 1:000\$; Arthur Guilherme da Rocha, 60 acções, 1:200\$; Arthur Watsar 100 acções, 2:000\$; Affonso Luiz Pereira da Silva 200 acções, 4:000\$; Adolpho de Castro e Silva, 260 acções, 4:000\$; Adolpho Spanni, 100 acções, 2:000\$; Avelino America da Franca Vieira, 20 acções, 2:400\$; Alice Doyle da Silva, 50 acções, 1:000\$; Alvaro Silva, 50 acções, 1:000\$; Antonio Fialho, 100 acções, 2:000\$; Anibal Fernandes Pinheiro, 100 acções, 2:000\$; Alipio Mendes Ribeiro, 50 acções, 1:000\$; Alipio Dias Machado, 60 acções, 1:200\$; Aristides Pereira da Fonseca, 30 acções, 600\$; Aristides Arminio Guarana, 600 acções, 12:000\$; Amador B. de Andrade, 50 acções, 1:000\$; A. Carlozo Souza Ribeiro, 200 acções, 4:000\$; Barão de Santa Margarida, 60 acções, 2:000\$; Barão de Maciel, 60 acções, 1:200\$; Barão de S. Francisco de Paula, 60 acções, 1:200\$; Barão de Ibiapaba, 100 acções, 2:000\$; Banco Auxil ar 800 acções, 16:000\$; Banco do Emprego no Commercio do Brazil, 200 acções, 4:000\$; Banco de Penho e Hypothec, 250 acções, 7:000\$; Banco Elifador e Hypothecario Suburbano, 100 acções, 2:000\$; Bernardo Pereira da Silva, 150 acções, 3:000\$; Bernardo Valente, 60 acções, 1:200\$; Bernardo José de Souza, 50 acções, 1:000\$; Balthazar B. B. Pereira, 50 acções, 1:000\$; Bento Luiz Ferreira Fontes, 60 acções, 1:200\$; Benta José Rodrigues, 60 acções, 1:200\$; Bento Brailio Machado Portella, 75 acções, 1:500\$; Bento José da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Benjamim Fernandes Gomes, 50 acções, 1:000\$; Bernardino Baeta, 100 acções, 2:000\$; Candido Leal, 10 acções, 200\$; Candido de Freitas, 280 acções, 5:600\$; Carlos Alberto da Fonseca, 25 acções, 500\$; Carlos de Moura Gatinho, 60 acções, 1:200\$; Carlos Theodoro Bustamante (Dr) 60 acções, 1:200\$; Carlos Monteiro e Souza, 200 acções, 4:000\$; Costa Nunes Mattos & Comp., 50 acções, 1:000\$; Costa Simões & Comp., 60 acções, 1:200\$; Custodio Coelho de Barros, 50 acções, 1:000\$; Carneiro & Serra, 100 acções, 2:000\$; Custodio Leite de Abreu, 50 acções, 1:000\$; Coriolano Augusto Alves de Oliveira, 50 acções, 1:000\$; Cláudio Diprat & Comp., 600 acções, 12:000\$; Desiré Kahn, 120 acções, 2:400\$; Diogo José da Silveira, 10 acções, 200\$; Desiderio Nunes dos Santos, 60 acções, 1:200\$; Domingos de Souza Rodrigues, 60 acções, 1:200\$; Domingos Santos & Serra, 60 acções, 1:200\$; Domingos C. Baptista, 50 acções, 1:000\$; Domingos Joaquim da Silva, 200 acções, 4:000\$; Duarte Huet Bacellar Pinho Guedes, 200 acções, 4:000\$; Dermeval da Fonseca (Dr), 200 acções, 4:000\$; Damaso Pereira (Dr), 100 acções, 2:000\$; Emilia M. da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Eduardo Augusto Porto de Siqueira, 50 acções, 1:000\$; Eduardo José da Almeida e Silva, 900 acções, 6:000\$; Eduardo Alves Machado, 60 acções, 1:200\$; E. da Fonseca e Silva, 800 acções, 16:000\$; Ernesto Barra Machado, 60 acções, 1:200\$; Ernesto F. Barrandon, 100 acções, 2:000\$; Ernesto de Souza Gonçalves, 100 acções, 2:000\$; Emilio Holtgem, 50 acções, 1:000\$; E. A. M. Senra, 50 acções, 1:000\$; Eugenio Pereira Pinto, 50 acções, 1:000\$; Eugenio Catão Masia, 5 acções, 100\$; Eugenio José de Vargas, 50 acções, 1:000\$; Evaristo Marques da Costa, 100 acções, 2:000\$; Francisco Guedes de Oliveira, 50 acções, 1:000\$; Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros, 60 acções, 1:200\$; Francisco Moreira Mattos, 10 acções, 200\$; Francisco da Costa Nunes, 60 acções, 1:200\$; Francisco Rodrigues do Nascimento, 250 acções, 4:000\$; Francisco Moreira Sampaio, 50 acções, 1:000\$; Francisco de Paula Alpeida Alves, 100 acções, 2:000\$; Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira, 200 acções, 4:000\$; Francisco de Paula Oliveira Sampaio, 60 acções, 1:200\$; Francisco Ramos, 60 acções, 1:200\$; Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, 60 acções, 1:200\$; Francisco Avelino de Oliveira, 60 acções,

1:200\$; Francisca Adelaide de Medeiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Franklin Dutra, 60 acções, 1:200\$; F. G. de Oliveira, 200 acções, 4:000\$; T. Henrique Henley, 800 acções, 16:000\$; Frederico Augusto Caetano da Silva, 200 acções, 4:000\$; Frederico Meirelles, 20 acções, 400\$; Faria Pereira & C. 60 acções, 1:200\$; Frederico Perrier 50 acções, 1:000\$; Fernando José de Araújo Pallas, 25 acções, 500\$; Frederico R. da Silva Junior, 50 acções, 1:000\$; Fernando H. Dutra, 30 acções, 600\$; Fernando Martins 120 acções, 2:400\$; Feliciano José Henriques, 60 acções, 1:200\$; Feliciano Augusto de Oliveira Penna, 240 acções, 4:400\$; Ferreira Fontes & Braga, 50 acções, 1:000\$; Ferreira Fontes & Comp., 50 acções, 1:000\$; Fernandez & Alvarez, 50 acções, 1:000\$; Florindo Ribeiro da Silva, 60 acções, 1:200\$; Felnelon de Castro Souza, 40 acções, 800\$; G. W. Macedo, 50 acções, 1:000\$; Geraldo Peres de Amorim, 60 acções, 1:200\$; Gustavo José de Mattos, 350 acções, 7:000\$; Guilhermina Vieira, 25 acções, 500\$; Geraldina Leonor da França Vieira, 120 acções, 2:400\$; Germano Block, 50 acções, 1:000\$; Guilhermina A. C. de Oliveira, 60 acções, 1:000\$; A. Guimarães & Araújo, 60 acções, 1:200\$; H. Desbrosses, 50 acções, 1:000\$; Hermann Joppert, 100 acções, 2:000\$; Horácio Nogueira Guimarães, 140 acções, 2:800\$; Henrique Valentim Hancock Dunham, 50 acções, 1:000\$; Henrique de Toledo Dodsworth, 500 acções, 10:000\$; Henrique das Chagas Andrade, 400 acções, 8:000\$; Henrique da Silva Souza Liberal, 60 acções, 1:200\$; Henrique Sobrinho & Comp., 60 acções, 1:200\$; Henry Edward Wheeler, 200 acções, 4:000\$; Herculanio Augusto de Medeiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Iguassú & Comp., 200 acções, 4:000\$; José Rodrigues de Azevedo Pinheiro Junior, 120 acções, 2:400\$; José Ferreira Vaz, 100 acções, 2:000\$; José Joaquim de Freitas Guimarães, 60 acções, 1:200\$; José Cezar da Silva Amaral, 300 acções, 6:000\$; José Joaquim da Costa Simões, 60 acções, 1:200\$; José Joaquim da Costa Simões Junior, 50 acções, 1:000\$; José Machado Ferreira Guimarães, 60 acções, 1:200\$; José Pereira Landim (Dr.), 100 acções, 2:000\$; José Ferreira Calhau, 50 acções, 1:000\$; José João Torres, 100 acções, 2:000\$; José Manoel Navarro, 25 acções, 500\$; José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, 200 acções, 4:000\$; José Joaquim Teixeira Junior, 60 acções, 1:200\$; José Lopes Pereira do Lago, 60 acções, 1:200\$; José Francisco Coelho, 50 acções, 1:000\$; José Luciano da Silveira Drummond Junior, 50 acções, 1:000\$; José Maria Pereira Monteiro (Dr.), 60 acções, 1:200\$; José Gomes da Silva Casquinha, 200 acções, 4:000\$; José Luiz Ferreira Fontes, 60 acções, 1:200\$; José Joaquim da Costa Campos, 100 acções, 2:000\$; José Teixeira Marques, 60 acções, 1:200\$; José da Costa M. Guimarães Junior, 60 acções, 1:200\$; José Corrêa Leal, 50 acções, 1:000\$; José Maria de Souza Rosa, 60 acções, 1:200\$; José Francisco de Lima Mattos, 100 acções, 2:000\$; José Florencio Quintal, 100 acções, 2:000\$; José Moreira Lopes, 50 acções, 1:000\$; José Eduardo Tavares Carmo, 60 acções, 1:200\$; José Joaquim da Rocha, 50 acções, 1:000\$; José Joaquim da Rocha Filho, 25 acções, 500\$; José Appício dos Santos, 100 acções, 2:000\$; José de Castro Rabello (Dr.), 180 acções, 3:600\$; José Rodrigues da Silva Loureiro, 60 acções, 1:200\$; José Caldas, 50 acções, 1:000\$; José Belmiro da França Junior, 60 acções, 1:200\$; José Fernandes Granja, 60 acções, 1:200\$; José M. de Almeida Portugal Junior, 60 acções, 1:200\$; José Lourenço da Silva, 480 acções, 9:600\$; João Teixeira Soares Junior (Dr.), 60 acções, 1:200\$; João Carlos de Oliveira Rosário, 60 acções, 1:200\$; João Ignácio de Brito, 100 acções, 2:000\$; João Ernesto de Faria Pires, 100 acções, 2:000\$; João Alves Dias, 100 acções, 2:000\$; João Borba Frazz, 60 acções, 1:200\$; João da Costa Guimarães, 25 acções, 500\$; João Rodrigues Villares, 25 acções, 500\$; Antonio de Orvil Ferreira, 25 acções, 500\$; João Pedro Mijouille, 110 acções, 2:200\$; Manoel Rodrigues dos Reis, 200 acções, 4:000\$; João Conrado de Niemeyer, 60 acções, 1:200\$; João José Campinho, 50 acções, 1:000\$; João Caldas Vianna (Dr.), 50 acções, 1:000\$; João

José Ferreira Villaca, 200 acções, 4:000\$; João Braz Carneiro Leão Junior, 25 acções, 500\$; João Nepomuceno Baptista (Dr.), 500 acções, 10:000\$; João de Deus da Cunha Pinto (Dr.), 50 acções, 1:000\$; João Meirelles Bastos 60 acções, 1:200\$; João Martins do Amaral 60 acções, 1:200\$; João Antonio Barbosa de Araújo 60 acções, 1:200\$; Joaquim da Costa Velloso 50 acções, 1:000\$; Joaquim José Gomes da Silva 60 acções, 1:200\$; Joaquim d'Oliveira Barbosa 100 acções, 2:000\$; Joaquim Caetano Pinto Junior 200 acções, 4:000\$; Joaquim Alves da Silva (Dr.), 50 acções, 1:000\$; Joaquim Ribeiro da Costa 50 acções, 1:000\$; Joaquim Martins Gomes 50 acções, 1:000\$; Joaquim de Oliveira Cunha 60 acções, 1:200\$; Joaquim Martins de Castro 30 acções, 600\$; Joaquim Pinto Machado Bastos 60 acções, 1:200\$; Joaquim Huett de Bacellar (Dr.), 80 acções, 1:600\$; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro 100 acções, 2:000\$; Joaquim A. Pereira Gonçalves 100 acções, 2:000\$; Joaquim Ribeiro da Costa 25 acções, 500\$; Joaquim Antonio Pereira Gonçalves 60 acções, 1:200\$; J. S. Damasceno 150 acções, 3:000\$; J. B. de França Junior 100 acções, 2:000\$; J. G. Guimarães 50 acções, 1:000\$; J. Soares Baptista 100 acções, 2:000\$; J. Tavares Carmo 60 acções, 1:200\$; J. J. Antunes Braga 200 acções, 4:000\$; J. J. Pereira da Silva 75 acções, 1:500\$; J. M. da Cunha Vasco 75 acções, 1:500\$; Jules Glez, 50 acções, 1:000\$; Julio Jacobina 60 acções, 1:200\$; J. H. Correa da Silva, 200 acções, 4:000\$; Julio Pereira de Andrade, 50 acções, 1:000\$; Jeronymo Wandenolk, 60 acções, 1:200\$; Jorge Naylor, 75 acções, 1:500\$; Jorge da Costa Franca, 200 acções, 4:000\$; Luiz de Oliveira e Souza, 180 acções, 3:600\$; Luiz Augusto da Costa Braga, 50 acções, 1:000\$; Luiz Cavalcante de Campos Mello, 100 acções, 2:000\$; Luiz de Andrade, 200 acções, 4:000\$; Luiz de Faro e Oliveira, 500 acções, 10:000\$; Luciano Pereira de Moraes, 60 acções, 1:200\$; Luciano Montenegro, 60 acções, 1:200\$; Leopoldo Cunha 60 acções, 1:200\$; Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada, 100 acções, 2:000\$; Leonardo Paschoal dos Reis Barbosa, 100 acções, 2:000\$; Leonardo Barbosa de Souza, 100 acções, 2:000\$; Leandro Augusto Martins, 50 acções, 1:000\$; Manoel Ferreira da Miranda, 800 acções, 16:000\$; Manoel Francisco Miley, 50 acções, 1:000\$; Manoel da Costa Peixoto, 60 acções, 1:200\$; Manoel Carvalho Bastos, 60 acções, 1:200\$; Manoel Vicente de Barros, 60 acções, 1:200\$; Manoel Vieira Braga, 100 acções, 2:000\$; Manoel do Nascimento Alves Linhares, 50 acções, 1:000\$; Manoel Menelao Pinto (Dr.), 60 acções, 1:200\$; Manoel Martins Camamira, 50 acções, 1:000\$; Manoel de Moura Ribeiro, 60 acções, 1:200\$; Manoel Martins de Azevedo Costa, 25 acções, 500\$; Manoel Marques de Carvalho Alvim, 60 acções, 1:200\$; Manoel de Mendonça Guimarães (Dr.), 50 acções, 1:000\$; Manoel Ribeiro Dias de Carvalho, 60 acções, 1:200\$; Manoel Rodriguez Carneiro Junior, 100 acções, 2:000\$; Manoel Alves da Costa, 60 acções, 1:200\$; Manoel Ferreira de Andrade Costa, 50 acções, 1:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 300 acções, 6:000\$; Manoel José de Souza Guimarães, 350 acções, 7:000\$; Manoel Joaquim de Sá, 50 acções, 1:000\$; Manoel Lopes Angelo, 50 acções, 1:000\$; Manoel Pinto de C. e Souza, 25 acções, 500\$; Maria Valle da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Maria Albina da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Maria B. Pereira da Silva, 50 acções, 1:000\$; Maria Mercedes da Rocha, 25 acções, 500\$; Maria de Orvil, 25 acções, 500\$; Marcos Francisco de Faria Homem, 50 acções, 1:000\$; Maia & Irmão 200 acções, 4:000\$; Marieta Rocha, 50 acções, 1:000\$; M. Rabello & Comp. 60 acções, 1:200\$; Maximino Lopes Brazão, 25 acções, 500\$; Martins de Pinho & Comp. 200 acções, 4:000\$; Novas de Souza & Comp. 100 acções, 2:000\$; Nuno Eulalio, 60 acções, 1:200\$; Oliveira Magalhães & Comp. 60 acções, 1:200\$; Olegário Quirino dos Santos, 60 acções, 1:200\$; Octaviano Coelho da Silva, 50 acções, 1:000\$; Oscar Varady (Dr.), 200 acções, 4:000\$; Pedro Guedes de Carvalho, 50 acções, 1:000\$; Pedro de Carvalho Moraes, 50 acções, 1:000\$; Pedro de Almeida Nogueira, 100 acções, 2:000\$;

Pedro Joaquim de Vasconcellos, 60 acções, 1:200\$; Pedro Velloso Rabello Junior, 200 acções, 4:000\$; Paulino Werneck (Dr.), 100 acções, 2:000\$; P. B. Stute 120 acções, 2:400\$; Pompilio Caldeira 160 acções, 3:200\$; Paulo Guenou 140 acções, 2:800\$; Paulo A. R. do Couto, 200 acções, 4:000\$; Raymundo Breves de Oliveira Roxo, 180 acções, 3:600\$; Rozendo Muniz Barreto, 100 acções, 2:000\$; Roseno de Almeida Lima, 60 acções, 1:200\$; Samuel Vaz de Carvalho, 50 acções, 1:000\$; Samuel Mattos, 50 acções, 1:000\$; Samnel de Souza Lopes, 60 acções, 1:200\$; Samuel de Cezar Lopes, 100 acções, 2:000\$; Saturnino Candido Gomes, 50 acções, 1:000\$; Severino Luiz Ferreira Fontes, 25 acções, 500\$; Souza Ribeiro & C., 100 acções, 2:000\$; Sebastião de Vasconcellos Azevedo, 60 acções, 1:200\$; Silvana Augusta de Medeiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Thomaz da Costa Rabello, 250 acções, 5:000\$; Thomaz Alves de Carvalho, 300 acções, 6:000\$; Teixeira Marques & Comp., 50 acções, 1:000\$; Dr. Theophilo Maciel, 60 acções, 1:200\$; Tito José de Mello Sobrinho, 60 acções, 1:200\$; Tito Augusto Pereira de Mattos, 20 acções, 4:000\$; Tita Livia Augusta de Medeiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Valerio Corrêa Netto Filho, 240 acções, 4:800\$; Vicente José de Carvalho, (Dr.) 200 acções, 4:000\$; Vasco Martins Coutinho, 50 acções, 1:000\$; Visconde de Carandahy, 350 acções, 7:000\$; Valle & Silva, 50 acções, 1:000\$; Escripatorio da Companhia geral de Melhoramentos no Maranhão, 7 de março de 1892. Estavam colladas estampilhas no valor de mil duzentos reis, devidamente inutilizadas com o carimbo da companhia.

Pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.—Julio Benedicto Olloni, director secretario.

E por virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez contados da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, as entradas em atraso para complemento do capital, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem vendidas as suas acções em publico leilão, tudo nos termos da lei vigente, e na forma da petição acima transcripta.

E para constar, além deste passou-se mais tres de igual teor que serão publicados por dez vezes durante um mez em duas folhas das de maior circulação e affixado na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de março de 1892.—Eu Joaquim da Costa Leite, a subscrevi, *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 17.

O mercado continua firme e ainda em alta. Os bancos abriram com a taxa de 11 7/8 d. sobre Londres, que foi elevada pelo Banco Paris e Rio a 12 d. pouco depois de meio-dia.

Em letras directas o movimento do dia foi pequeno, mas em papel repassado as transacções foram importantes, sendo as cotações de 12 d. para as letras bancarias, 12 1/16 d. para o papel repassado e de 12 1/16 e 12 1/8 d., como extremos, para o papel particular.

O mercado fechou estável.

Durante o dia constaram transacções realizadas em Santos a taxas mais altas de que as que regularam aqui.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$, 17 7/8 a 12 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco, 794 a 803 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 980 a 991 a 90 d/v.
Italia, por lira 810 a 826 rs., a 3 d/v.
Portugal, 370 a 378 % a 3 d/v.
Nova-York, por dollar 4\$200 a 4\$250 á vista.

VALORES DA BOLSA

O movimento de vendas foi o seguinte:

Soberanos

Soberanos.....	20\$500
Ditos.....	20\$520

Apólices

Apólices geraes de 1:000\$, 5%.	1:020\$000
Ditas convertidas a 4 % (ouro).	1:141\$000

Bancos

Banco do Brazil, 2ª serie.....	167\$000
Dito idem. idem.....	168\$000
Dito idem. idem.....	169\$000
Dito idem. idem.....	170\$000
Dito id-m, 1ª serie.....	330\$000
Dito da Republica.....	90\$000
Dito idem.....	90\$500
Dito idem.....	91\$000
Dito Pariz e Rio.....	60\$000
Dito U. Ibero Americano.....	45\$500

Companhias

Comp. Salinas Mossoró-Assu, in-	
tegralizadas.....	48\$000
Dita V. F. Sapucahy c/75 % c/b.	17\$000
Dita Seguros Atalaya.....	8\$000

Títulos de obrigação

Banco Credito Movel.....	24\$500
--------------------------	---------

Rio de Janeiro, 17 de março de 1892.—
O presidente, *Joaquim Navarro de Andrade*.—
O secretario, *A. Simonsen*.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 17 foram:

Desde 1 do mez

Algodão.....	3.770 kilogs.
Café.....	368.947 5.121.600 »
Carvão vegetal.....	27.900 542.289 »
Couros secos e	
salgados.....	99.430 »
Fumo.....	2.700 107.330 »
Madeiras.....	15.000 »
Milho.....	22.300 »
Polvilho.....	1.678 »
Queijos.....	6.790 107.330 »
Tapioca.....	1.800 93.479 »
Diversas.....	8.600 770.002 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Central de Empréstimos e Penhores

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A' uma hora da tarde do dia vinte de fevereiro de mil oitocentos e noventa e dous, na sede do banco, à rua Sete de Setembro n. 173, reunidos 39 accionistas, representando 1.730 acções, por conseguinte mais de 2 terços do capital social, conforme exige a lei das sociedades anonymas, o presidente, o Sr. Candido José de Mendonça, convida a assembleia a nomear um presidente *ad hoc* para dirigir os trabalhos.

O accionista Manoel João Martins Farrulla propõe que continue o mesmo Sr. Mendonça a presidir os trabalhos. Sendo aceita pela assembleia esta indicação, o Sr. presidente convida para secretarios os accionistas Manoel João Martins Farrulla e Manoel Gomes Corrêa. O Sr. presidente, dirigindo-se à assembleia, fez uma exposição verbal do estado financeiro do banco, historiando o estado em que se achava a praça, faz ver que o Banco Central de Empréstimos e Penhores tem alimentos para continuar sua missão, mas que torna-se indispensavel reformar alguns artigos dos estatutos; o que redundará em eco-

nomia para o banco, e como essas emendas alteram a organização da directoria, esta dá a sua demissão collectivamente, para que a assembleia eleja outra de accordo com a reforma proposta.

Diz mais o Sr. presidente que, pelo seus muitos affazeres, não pôde fazer parte da nova directoria e por isso pede que não o elejam novamente.

Em seguida manda o 1º secretario proceder à leitura da seguinte proposta, apresentada pelos Srs. Manoel João Martins Farrulla e Justiniano de Figueiredo Rocha:

PROPOSTA

Alteração de estatutos

Art. 6.º Supprima-se a ultima parte que diz —e mais 5 % que serão distribuidos pela directoria sendo 2 % para o presidente e 1 1/2 % para cada director: secretario e thesoureiro.

§ 3.º do art. 7.º. Supprima-se a faculdade de comprar, vender e subscrever por conta do banco titulos de divida publica, acções de bancos e companhias, podendo no entanto fazel-o por conta alheia, mediante commissão e supprima-se igualmente a faculdade de fazer incorporação de empresas.

Art. 9.º Substitua-se pelo seguinte:

A administração do banco será composta de dous membros: presidente e thesoureiro.

Art. 10. Substitua-se:

Em caso de vaga na directoria, o director, de accordo com o conselho fiscal, fará a nomeação de um director até a primeira assembleia geral.

Art. 15. Substitua-se:

Todos os documentos do banco, como titulos commerciaes, obrigações e indossos, devem ser rubricados pelos directores, exceptuando-se os cheques que poderão ser rubricados por um dos directores: aquelle que na occasião estiver servindo. A directoria fará sessão uma vez por mez com a assistencia do conselho fiscal.

Art. 18. Substitua-se.

Aos fiscaes compete reunirem-se uma vez por mez e extraordinariamente, quando forem convidados pela directoria, de cuja reunião se lavrará acta,

Art. 27. Substitua-se:

A eleição para directores será triennial, podendo ser reeleitos pela assemblea geral.

E que finalmente se inclua nas disposições transitorias o seguinte artigo:

Art. 28. As divergencias que se suscitarem entre os membros da directoria serão resolvidas pelo conselho fiscal, que para isso será convocado.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1892.—
A commissão: *Manoel João Martins Farrulla*.—
Justiniano de Figueiredo Rocha.

Posta em discussão foram approvados os seguintes artigos:

Art. 6.º, § 2.º do art. 7.º, arts 9.º, 10 e 15, todos unanimemente e o art. 18 foi approvado contra o voto unico do Sr. Arthur Luiz Lagarde.

Foi rejeitada a emenda ao art. 27 e approvada a do Sr. Arthur Luiz Lagarde—determinando que se proceda todos os annos à eleição para a directoria, e como determinação transitoria se acrescenta que os directores e membros do conselho fiscal não poderão ter transacções com o banco.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos para os Srs. accionistas se munirem de cédulas, afim de elegerem os membros da directoria, de conformidade com a reforma de estatutos que acaba de ser approvada.

Reaberta a sessão procede-se à eleição, dando o seguinte resultado:

Director-presidente, Justiniano de Figueiredo Rocha, 138 votos.

Director-thesoureiro, José de Paiva Brito Junior, 152 votos.

Tambem foram votados os accionistas Manoel João Martins Farrulla, para presidente 26 votos, Albino Manoel de Luna Peixoto,

para thesoureiro 12 votos e mais duas cedulas em branco, representando 20 votos.

O 1º secretario Manoel João Martins Farrulla, pedindo a palavra, apresenta a seguinte moção, assignada por si e outros accionistas:

«Sabendo que o presidente deste banco, o Sr. Candido José de Mendonça soffreu em juizo na 1ª delegacia prisão injusta ainda que pouco demorada, por defender os direitos do banco ameaçados, proponho que a assembleia geral approve o procedimento energico do mesmo senhor e mais directores e continue a proceder correctamente como tem feito, louvando a forma decidida com que o Sr. Mendonça agiu e esperando que a directoria tome sempre a solidariedade em taes actos.»

Posta em discussão foi approvada unanimemente, com grandes demonstrações de sympathia não só ao Sr. Candido José de Mendonça como aos demais directores.

O Sr. accionista Justino José Luiz de Souza propõe que fique a mesa autorizada a assignar pelos accionistas a acta da presente assemblea geral, o que, posto a votos, foi approvado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão.

Candido José de Mendonça, presidente da assemblea geral.

Manoel João Martins Farrulla, 1º secretario idem.

Manoel Gomes Corrêa, 2º dito, idem.

N. 1.739—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob 1.739, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria do Banco Central de Empréstimos e Penhores realisada no dia 20 de fevereiro ultimo e na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de março de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas e ao lado o sello da Junta Commercial.

Banco Rural e Hypothecario

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 1892

Presidencia do Sr. commendador Estevão José da Silva

Aos 23 dias do mez de fevereiro de 1892, à 1 1/2 hora da tarde, reunidos no edificio do banco, à rua da Quitanda n. 105, 50 accionistas assignados no respectivo livro de presença, representando 4079 acções, o Sr. presidente, tomando assento na mesa, diz que, sendo esta a 3ª convocação, feitas as duas primeiras por annuncios na imprensa e a ultima por annuncios e por cartas, de accordo com a lei, podia esta assemblea extraordinaria funcionar com qualquer numero de acções e, portanto, declarou aberta a sessão.

Em seguida propõe para secretarios os Srs. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva e Barão de Aguas Claras e não havendo quem faça observação foram unanimemente accitados.

Em seguida o Sr. secretario procede à leitura da acta da ultima assemblea geral ordinaria, a qual, posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi approvada unanimemente.

Procede-se tambem à leitura dos dous termos, por onde se prova não ter havido numero para se constituir casa, nem na primeira, nem na segunda convocação.

Declara então o Sr. presidente que o fim da reunião é dar conhecimento à assemblea de uma proposta, que tem por fim principal elevar o capital do banco a vinte mil contos (20.000:000\$000), e que, sendo accitada, importa em reforma de alguns artigos dos estatutos; que o assumpto da mesma proposta foi devidamente estudado pela directoria conjunctamente com o conselho fiscal, cujo parecer tambem vas ser lido.

Em seguida o Sr. secretario procede à leitura da exposição da directoria e bem

a sim do projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos e do parecer do conselho fiscal, todos do teor seguinte:

Srs. accionistas — No relatório que tivemos a honra de ler na ultima assembléa geral dos accionistas, promettemos apresentar no principio do corrente anno uma proposta com referencia ao destino a dar ao fundo de reserva, precedida do parecer do conselho fiscal e assim o cumprimos hoje nesta assembléa extraordinária.

Segundo o ultimo balanço, fechado em 31 de dezembro de 1891, se vê que os dous fundos de reserva apresentam a somma de 7.000:000\$ (sete mil contos de réis).

Parece á directoria ser occasião azada para distribuir 5.000:000\$ (cinco mil contos) deste fundo de reserva entre os actuaes accionistas, representados em 50.000 acções do valor nominal de 200\$000.

Desta forma elevamos o nosso capital a 20.000:000\$, representado por 100.000 acções de 200\$ cada uma.

10.000:000\$ ou 50.000 acções, constituindo a 1ª série, já se acham emitidas e realizadas.

Os 10.000:000\$ ou 50.000 acções com que se eleva o capital a 20.000:000\$, representado por 100.000 acções, constituem a 2ª série e será realizado como abaixo se expõe.

Assim os accionistas que aceitarem as acções que se distribuir no valor de 100\$ cada, uma darão 50\$ por acção que receberem, como agio, o qual será levado a fundo de reserva na importância de 2.500:000\$ e ficará este ainda assim elevado a 4.500:000\$000.

As 50.000 acções da 2ª série ficam assim com a entrada de 50%, os outros 50% para a sua integralização só poderão ser realizados no tempo e pela forma que for deliberado por uma assembléa extraordinária.

As acções da 2ª série que não forem aceitas pelos accionistas serão vendidas e o seu agio creditado á conta do fundo de reserva.

Entende a directoria que não ha mais razão para que se dividam em dous fundos de reserva, estabelecidos nos estatutos (arts. 6 e 7), acreditando que deve haver um só fundo de reserva, formado pelas quotas que o prudente arbitrio da directoria deduzir dos lucros liquidados dos semestres.

Como medida complementar, parece á directoria que, em vez de ser, como é, retribuida com percentagens tiradas dos lucros do semestre, seja retribuida com honorarios fixos e mais 3% sobre os dividendos dos semestres.

Com este conjunto de medidas que se prendem a idéa da elevação do capital, acredita a directoria não se dever recear que baixem os dividendos dos semestres, desde que não houver casos extraordinarios e imprevistos que tragam perturbação ás operações bancarias.

A idéa de levar parte do fundo de reserva á conta de capital, nos parece de bom conselho, quando se attende para o movimento sempre crescente dos depositos em conta corrente, porque a elevação do capital vem reforçar o credito do banco, tanto mais quando não se dá receio de baixa de dividendos e, quando assim procedendo, ainda ficamos com um fundo de reserva de 4.500:000\$000.

E desde que para tal fim é preciso alterar os nossos estatutos, parece nos dever relocalos em alguns pontos essenciaes, pondo-os em harmonia com a nova lei das sociedades anonymas de 17 de janeiro de 1890.

E, por isso, propomos que os estatutos sejam alterados nos seguintes pontos:

Art. 2.º O capital social é de 20.000:000\$, representado por 100.000 acções de 200\$ cada uma, dividido em duas series iguaes.

A 1ª serie ou 50.000 acções acha-se já emitida e realizada.

Art. 3.º A 2ª serie ou 50.000 acções será distribuida pelos actuaes accionistas e tantas quantas forem as que já possuirem.

Cada accionista entrará com 150\$ por acção, recebendo para esse fim do fundo de reserva 100\$ por acção.

Os 50\$ com que entram de agio serão levados á conta de fundo de reserva, ficando desta forma a acção com a entrada de 50%.

Os outros 50% para sua integralização serão chamados no tempo e pela forma que

for deliberado por uma assembléa extraordinária de accionistas.

As acções que não forem recebidas pelos accionistas serão vendidas, sendo o seu agio levado á conta de fundo de reserva.

Art. 6.º Dos lucros liquidados do banco, provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre, se deduzirá, para a conta de fundo de reserva, a quota que a directoria em seu prudente arbitrio marcar em relação ao estado dos titulos em liquidação e sempre tendo em vista o augmento desse fundo: o restante constituirá o dividendo semestral dos accionistas.

Art. 7.º Fica supprimido.

Art. 16. Em vez de 15 votos—diga-se: 30 votos.

Os arts. 26, 27, 28 e 29 são substituidos pelo que dispõe o art. 16 da lei de 17 de janeiro de 1890.

Art. 37. Em vez de—quatro mezes—diga-se: seis mezes.

Art. 47. Os membros da directoria serão retribuidos pela seguinte forma:

O presidente receberá 18:000\$ e cada um dos directores 15:000\$ semestralmente e mais 3% sobre o dividendo repartido com igualdade pelos tres.

Art. 52. Acrescente-se—cada um dos fiscaes em exercicio vencerá o honorario de 1:200\$ por semestre.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1892.—*Estevão José da Silva*. — *A. Ferreira da Silva*. — *M. Ventura Teixeira Pinto*.

O conselho fiscal do Banco Rural e Hypothecario, tomando conhecimento da reforma de estatutos, que a directoria vae submeter á consideração dos Srs. accionistas, no intuito principalmente de elevar ao dobro o capital do banco por uma 2ª serie de acções, no valor nominal de 10.000:000\$, com 50% realizados pelos fundos de reserva, os quaes, tendo attingido a 7.000:000\$, ficam assim reduzidos a 2.000:000\$, e novamente elevados em um só titulo de fundo de reserva a 4.500:000\$, mediante a contribuição de 50\$ por acção da nova serie, é de parecer e approva que o capital seja elevado a 20.000:000\$ em 100.000 acções de 200\$ cada uma e mais que os estatutos sejam reformados de accordo com o projecto que lhe foi apresentado.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1892.—*A. Eloy da Cunha*. — *A. Valentin do Nascimento*. — *Antonio Gomes Vieira de Castro*.

Terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão a proposta de reforma com o parecer do conselho fiscal.

O Sr. José Luiz Fernandes Villela, pedindo a palavra, diz que na proposta de reforma trata-se de extinguir o novo fundo de reserva, fazendo-se um unico fundo geral, mas que na sua opinião devia ser creado um fundo especial e exclusivo para com elle se integralisar o novo augmento de capital e, neste sentido apresenta uma proposta á mesa.

O Sr. presidente observa que não lhe parece necessaria essa providencia, porquanto do fundo de reserva que existir poderá ser tirada em occasião opportuna a quantia necessaria para a integralização do capital, desde que as circumstancias o permitam.

O Sr. commendador Antonio Ferreira da Silva, pedindo a palavra, diz que o melhor modo de levar a effecto a reforma é o apresentado pela directoria, que conjunctamente com o conselho fiscal fizeram para este fim acurado estudo; que o fundo de reserva constituido em uma só varha, como propoz a directoria, pôde mais facilmente attender ás vistas e desejos do digno accionista o Sr. Villela, cuja proposta, creando um fundo especial, podia demorar mais a integralização do capital e que si não se der algum facto extraordinario nas operações do banco pôde em poucos annos ser realizado pelo modo já estabelecido.

O Sr. Villela, dando-se por satisfeito com as explicações apresentadas, pede a retirada de sua proposta, no que concorda a assembléa, agradecendo o Sr. Ferreira da Silva ao Sr. Villela esta deliberação.

Continuando em discussão e não havendo mais quem pedisse a palavra, foi ella encerra-

da e, posta a votos a proposta da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, foram unanimemente approvados.

O Sr. presidente lembra que tem de ser approvada a acta e o Sr. Antonio Guimarães, pedindo a palavra, propõe que fique a mesa conjunctamente com os accionistas José Joaquim de Queiroz e Francisco Antonio Monteiro autorizados a assignar a presente acta.

Posta a votos, esta proposta é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—*Estevão José da Silva*, presidente.—*C. A. de Araujo Silva*, 1º secretario.—*Barão de Aguas Claras*, 2º secretario.—*José Joaquim de Queiroz*. —*Francisco Antonio Monteiro*.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a reunir-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente ao meio-dia, no escriptorio á rua do Visconde de Inhauma n. 3, 1º andar, para lhes serem apresentados o balanço e o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo em 31 de dezembro ultimo; e bem assim proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplementes.

Outrossim, desde já ficam no referido escriptorio á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio, 15 de março de 1892. — *A. J. Machado Pereira*, director-presidente. (.

Companhia Commercial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido aos Srs. accionistas reunir-se em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia á rua da Quitanda n. 128, para os fins de que trata o art. 13 dos estatutos: tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatório da directoria e eleição de novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1892.—*O presidente, Custodio Monteiro de Carvalho Castanheira*. (.

União Industrial dos Estados do Brazil

De conformidade com os arts. 15 dos estatutos e da lei das sociedades anonymas, convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ao meio-dia, em lugar que será previamente annunciado.

Rio, 15 de março de 1892.—*João Teixeira Soares*, director presidente. (.

Banco Constructor do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Não se tendo reunido nem a 1ª nem a 2ª convocação á assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, por falta dos dous terços, pelos menos, do capital do banco, exigidos pelos estatutos, convido os Srs. accionistas a reunir-se a 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do banco, ficando os mesmos senhores prevenidos que nesta 3ª convocação, em virtude do art. 10 dos estatutos, combinado com o art. 15 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, deliberar-se-ha com qualquer numero do capital representado.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no banco, de conformidade com o art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1892.—*Pelo Banco Constructor do Brazil, o director secretario, Domingos Silveira Bittencourt*. (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892